

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
SECRETARIA DE ESTADO	
DIRECÇÃO-GERAL	
REINserção Social	
Assuntos	Reins.
Localidades	Distribuição

Exmo. Senhor
Secretário de Estado
Adjunto e da Justiça

[Handwritten signature]
h. S. Silva
[Handwritten signature]
21-04-09

Excelência

Pedro Duarte Silva
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

21 ABR 2009

4391

350/2009

ASSUNTO: Abertura dos Centros Educativos da Madeira e de Santa Clara, em Vila do Conde.

(Proposta nº 8/DG/DGRS/ 2009, de 20 de Abril de 2009)

1 - INTRODUÇÃO

Através do ofício n.º 174, de 19 de Fevereiro de 2009¹, esta Direcção-Geral solicitou autorização para a realização de uma alteração orçamental no valor de 1,1 M€, tendo em vista a abertura dos Centros Educativos da Madeira e de Santa Clara, em Vila do Conde.

Por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 26-03-2009, foi recusada aquela proposta de alteração orçamental "Considerando a falta de cobertura legal", devendo "(...) a contrapartida para o reforço (...) ser encontrada noutra agrupamento de despesa."

2 - ANÁLISE DO ORÇAMENTO DA DGRS NA FF 111

Tendo em vista dar cumprimento ao despacho supra mencionado, apresenta-se sinteticamente no quadro seguinte os valores do orçamento da Direcção-Geral de Reinscrição Social (DGRS), no que respeita à Fonte de Financiamento 111 - Receitas Gerais Não Afectas a Projectos Co-Financiados.

¹ Na sequência da Proposta n.º 2/DG/DGRS/2009, de 28 de Janeiro.

25-05-09 07958

Exmo. Senhor
Secretário de Estado
Adjunto e da Justiça

Excelência



D. Silva
D. J. Green
A. J. de
07.05.09

29 MAIO 2009

6102

350/2009

ASSUNTO: Abertura do Centro Educativo da Madeira

(Proposta nº 14/DG/DGRS/ 2009, de 29 de Maio)

*...
...
...*

1 - Manifestação da necessidade

Na sequência da reforma que a DGRS levou a cabo nos anos de 2006 a 2008, procedeu-se ao encerramento dos Centros Educativos de S. José, em Viseu, S. Fiel, em Castelo Branco, Alberto Souto, em Aveiro, S. Bernardino, em Peniche e Vila Fernando, em Elvas, com fundamento no facto de os mesmos constituírem um factor de elevada despesa para o Estado, tendo em consideração um rácio custo benefício, e por, como estruturas imobiliárias, não corresponderem às necessidades da intervenção tutelar educativa, nas suas vertentes de controlo e segurança.

Deste modo, a Rede Nacional de Centros Educativos é, actualmente, constituída por seis Centros Educativos, que se encontram em funcionamento, a saber: o Centro Educativo Padre António de Oliveira, em Caxias-Oeiras, os Centros Educativos da Bela Vista e Navarro de Paiva, na cidade de Lisboa, o Centro Educativo dos Olivais, situado em Coimbra, o Centro Educativo de Santo António, situado na cidade do Porto e o Centro Educativo do Mondego, situado próximo da cidade da Guarda.

Actualmente a DGRS tem vindo a deparar-se com dificuldades de resposta para a execução da medida de internamento, com particular relevo para o regime fechado e para os jovens do género feminino, sendo certo que, nesta data, se encontram 181 jovens em Centro Educativo e 23 aguardam o cumprimento dos mandados de condução, relativos a decisões judiciais de internamento já transitadas em julgado. De outro lado, encontram-se pendentes para decisão

judicial 76 relatórios de assessoria técnica pré-sentencial cuja proposta de medida tutelar é a de aplicação da medida de internamento.

Ora, tal situação significa que, se no espaço de um mês todos os mandados de detenção fossem cumpridos ou se ocorresse um caso anómalo envolvendo 10 jovens, a DGRS não teria capacidade de internamento, em qualquer regime.

A evolução dos pedidos judiciais tem vindo a revelar um aumento significativo da aplicação de medidas de internamento em regime fechado, o que implica a criação de condições para corresponder a tais pedidos. Ou seja, torna-se imperioso alargar a rede de Centros Educativos.

Nestes termos, ponderadas as necessidades de resposta e respeitando as exigências da Lei Tutelar Educativa, em matéria de aproximação do CE à área da residência dos jovens justifica-se que, urgentemente se proceda à abertura dos Centros Educativos da Madeira e de Vila do Conde, como já determinado.

A execução das medidas tutelares educativas de internamento em Centros Educativos pode ser assegurada através da celebração de contratos com entidades privadas, o que se encontra previsto no artigo 208.º do Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos (RGDCE): *"...celebrar acordos de cooperação com entidades particulares, sem fins lucrativos, para a execução de internamentos em regime aberto e semiaberto..."* e ainda, *"... não pode, em caso algum, determinar a transferência para a entidade cooperante da responsabilidade de acompanhar a execução das medidas que cabe aos serviços de reinserção social."*

Tendo em vista a abertura do Centro Educativo da Madeira na Ilha da Madeira, a DGRS tem procurado soluções que permitam a gestão técnica e que garantam os níveis de qualidade subjacentes à intervenção na área da execução de medida tutelar educativa de internamento de jovens que praticaram crimes.

Neste sentido, tendo sido ponderadas as várias soluções de gestão e consideradas as circunstâncias de urgência em estabelecer uma parceria com uma entidade privada que assegure a gestão de Centros Educativos, é entendimento desta Direcção-Geral que se deve avançar com

segurança para a assunção de um compromisso com um parceiro credenciado, e que seja capaz de garantir uma intervenção tutelar educativa em Centro Educativo.

2 – Encargos financeiros com a abertura do Centro Educativo

A abertura da referida unidade envolve um encargo financeiro de valor indeterminado, uma vez que o cumprimento de medida tutelar educativa de internamento é uma variável que não depende desta Direcção-Geral, mas antes resulta de decisões judiciais.

Ainda assim, com base numa estimativa, é possível apresentar os dados que constam do quadro infra:


Centros Educativos	Preço dia por Jovem	Lotação (N.º de Jovens)	N.º de dias	Custo anual
Madeira	135,00 €	24	365	1.182.600,00 €
TOTAL				1.182.600,00 €

No limite, e durante um ano, o encargo com o Centro Educativo seria de 1,2 M€, mas estar-se-ia a partir da hipótese de uma taxa de ocupação máxima e com a permanência dos jovens durante todos os dias do ano. Porém, esta hipótese não se verificará, pelo menos numa 1ª fase, pelo que o custo anual do Centro Educativo estará próximo do 1 M€ (um milhão de euros), o que corresponde ao custo médio de funcionamento de um Centro Educativo desta Direcção-Geral.

Contudo, face aos procedimentos de contratação que ainda são necessários realizar, estima-se, que o montante necessário ascenda a cerca de 247.860 €¹.

Para a cobertura do referido encargo, através da Proposta n.º 8/DG/DGRS/2009, de 20-04-2009, e considerando que com base na estimativa da execução orçamental de 2009 da DGRS não se conseguirá assumir todos os encargos previstos, foi sugerido superiormente:

¹ Este valor pressupõe a entrada em funcionamento, a 1 de Agosto de 2009, do Centro Educativo da Madeira, com uma lotação inicial de 12 educandos, embora na Proposta n.º 8/DG/DGRS/2009, de 20 de Abril, aquela data tenha sido fixada em 1 de Julho.

- 
- a) Autorização para a abertura de um crédito especial que se destinaria a permitir a arrecadação no orçamento da DGRS, para 2009, do saldo da gerência orçamental de 2008, cujo valor, de acordo com a Direcção-Geral do Orçamento (DGO) ascendeu, a 663.249,61 € e dizem respeito à Fonte de Financiamento 123 – Receita com transição de saldos;
- b) Consignar o aumento da receita ao reforço da rubrica de despesa em causa para a abertura dos Centros Educativos da Madeira e de Santa Clara, em Vila do Conde.

3 - Despesa

Atendendo à necessidade de aquisição de serviços educativos para o Centro Educativo da Madeira submete-se à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de decisão de contratar.

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa, inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder os 247.860 €, a satisfazer pela rubrica de classificação económica 04.07.01 – «Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos» e, como a despesa em causa irá dar lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, aquela será objecto de prévia autorização conferida mediante portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

4 – Escolha do Tipo de Procedimento

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a Vossa Excelência a adopção de um Concurso Limitado por Prévia Qualificação com anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), de acordo com o artigo 167.º *ex vi* artigo 131º, do mesmo diploma legal.

O procedimento em causa tem como objectivo a abertura do Centro Educativo da Madeira, na Ilha da Madeira, com uma lotação inicial para 12 jovens, sendo a sua capacidade fixada em 24 jovens, para cumprimento de medidas de regime aberto e semiaberto e, com possibilidade de expansão até 36 jovens, com mais uma unidade de regime fechado, para cumprimento de medidas de internamento em todos os regimes de execução.

Propõe-se, ainda, a aprovação das peças do procedimento em anexo, onde se destaca:

- a) O valor económico do contrato, no montante de 3.299.940 €;
- b) A vigência da prestação dos serviços inicia-se após a outorga do contrato, até final do ano de 2009, podendo este prazo ser prorrogado por iniciativa da DGRS, por períodos anuais até ao limite máximo de 3 anos permitido por lei;
- c) A opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, em que ao factor do preço mais baixo é atribuída uma ponderação de 60%, aliado ao factor de qualidade técnica da proposta, cuja ponderação é de 40%.

Igualmente se apresenta para aprovação a Minuta de Portaria de Extensão de Encargos com sugestão de posterior remessa ao Ministério das Finanças.

5 – Júri do Concurso

Para a condução do procedimento propõe-se a Vossa Excelência a designação do seguinte júri:

- a) Rogério Canhões (Presidente);
- b) Paulo Barreto (vogal efectivo);
- c) Natércia Fortunato (vogal efectivo);
- d) Luís Couto (vogal suplente);
- e) Luísa Marques Anastácio (vogal suplente).

6 – Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, é, neste caso Vossa Excelência, podendo tal faculdade ser delegada na signatária.

Nos termos do disposto no artigo 109.º n.ºs 1 e 3 do CCP, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a delegação de competências na signatária para condução e acompanhamento de todos os actos subsequentes do procedimento ora proposto, designadamente a rectificação das peças de concurso (*vide* artigo 166.º n.º 2 *ex vi* artigos 163.º e 50.º, todos do CCP), a adjudicação (*vide* artigo 73.º n.º 1, do CCP), a aprovação da minuta do contrato (*vide* artigo 104.º n.º 3, do CCP) e a representação na outorga do contrato (*vide* artigo 106.º n.ºs 1 e 5, do CCP).

Junta-se em anexo:

- Programa de Concurso.
- Caderno de Encargos; e
- Minuta da Portaria de Extensão de Encargos.

À Superior Consideração de Vossa Excelência.

A Directora-Geral



Leonor Furtado

Serviços Centrais

Visto. Concordo com o
proposto. À consideração
de Sua Directora-Geral.
2009-05-29
Ribeiro

- Visto. Concordo.
- Remet-se ao
serviço de Secretaria
SEAG
29-5-09
[Assinatura]

Informação n.º 7/DSFP/2009, de 29 de Maio

ASSUNTO: Concurso Limitado por Prévia Qualificação – Centro Educativo da Madeira.

Senhora Directora-Geral:

1 – Na sequência da mensagem de correio electrónico de 22 de Maio último, proveniente do Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, acerca do assunto referenciado em epígrafe, junto se remete nova Proposta a ser enviada ao Gabinete e que resultou da reformulação da Proposta nº 11/DG/DGRS, de 05 de Maio bem como a minuta de

portaria de extensão de encargos que, por lapso, não acompanhou aquela Proposta nº 11/DG/DGRS/2009.

2 – Mais se anexam o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, com a indicação de que apenas o Programa de Concurso foi alterado, nos seguintes termos:

- No ponto **11. Requisitos mínimos de capacidade financeira**, acrescentou-se um número, o **11.2** onde se estabeleceu o valor de 4 para o factor “f”a que alude o Anexo II do caderno de Encargos.
- No ponto **12. Preço Base**, alterou-se o valor de 1.182.600.00€ (um milhão cento oitenta dois mil seiscientos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, correspondente ao valor económico anual do contrato, para o valor de **3 299 940,00 € (três milhões duzentos e noventa nove mil novecentos e quarenta euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, que corresponde ao valor económico global do contrato para uma duração de três anos.

Eis, Senhora Directora-Geral, o que entendemos por conveniente submeter à superior consideração de V. Ex^a.

Lisboa, 29 de Maio de 2009.

O Director de Serviços
Financeiros e de Património



Paulo Barreto

**Concurso Limitado por Prévia Qualificação
n.º 1/DGRS/2009**

**Aquisição de Serviços para o Centro Educativo da
Madeira**

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

1. Identificação e objecto do concurso.....	3
2. Entidade adjudicante.....	3
3. Órgão competente para a decisão de contratar.....	3
4. Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento concurso.....	4
5. Habilitação dos candidatos.....	4
6. Documentos de habilitação	4
7. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação.....	5
8. Apresentação de candidaturas por agrupamentos.....	5
9. Modelo complexo de Qualificação.....	6
10. Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	6
11. Requisitos mínimos de capacidade financeira.....	7
12. Preço base.....	7
13. Documentos destinados à qualificação dos candidatos.....	7
14. Modo de apresentação das candidaturas.....	7
15. Idioma dos documentos das candidaturas.....	7
16. Prazo para apresentação de candidaturas.....	8
17. Indicações adicionais.....	8
18. Critério de adjudicação.....	8
19. Lista de candidatos e consulta das candidaturas apresentadas.....	9
20. Normas subsidiárias.....	9
21. Anexo I (Modelo de declaração a que se refere o ponto 6.1 do Programa do Concurso.....	10
22. Anexo II (Modelo de declaração a que se refere o ponto 11 do programa do concurso).....	12
23. Anexo III (Modelo de declaração a que se refere o ponto 13 do programa do concurso).....	13

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJECTO DO CONCURSO

1.1 O Concurso limitado por prévia qualificação n.º 1/DGRS/2009, tem por objecto a aquisição de serviços educativos e de gestão para o Centro Educativo da Madeira, sito na Ilha da Madeira, estabelecimento orgânica e hierarquicamente integrado na Direcção-Geral de Reinsertação Social, nos termos do estabelecido no caderno de encargos.

1.2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e publicado em anexo a este diploma.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Direcção-Geral de Reinsertação Social (doravante por DGRS), sita na Avenida Almirante Reis, 1150-013 Lisboa, contribuinte número 600082644, com o Telefone n.º 213 176 100, Fax n.º 213 176 171, E-mail: Correio.dgrs@dgrs.mj.pt e sítio na Internet com o seguinte endereço www.dgrs.mj.pt.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1 O órgão competente para tomar a decisão de contratar é Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, de acordo com o disposto no artigo 17º nº 1 alínea c), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pelo artigo 14º nº 1 alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no âmbito da delegação de competências constante do Despacho n.º 11998/2007, de 18 de Junho, publicado no Diário da República n.º 115 IIª Série.

3.2 Por despacho de ___/___/___, Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça decidiu contratar a aquisição de serviços referida em 1.1, autorizou a competente despesa e determinou a escolha do presente procedimento de concurso limitado por prévia qualificação.

3.3 Pelo mesmo despacho foram ainda delegados na Senhora Directora-Geral de Reinsertação Social os demais actos respeitantes ao presente procedimento, nos termos do artigo 109º *ex vi* artigo 106.º n.ºs 1 e 5, ambos do CCP.

4. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. Os esclarecimentos de que porventura os candidatos careçam relativamente à boa compreensão e interpretação das peças do concurso podem ser solicitados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o endereço de correio electrónico ou para o portal da Internet indicado em 2.

4.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri do concurso.

4.3. Nos pedidos de esclarecimentos os candidatos deverão identificar-se e indicar o endereço e números de telefone, fax e endereço de correio electrónico, cumprindo integralmente o disposto no artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo.

4.4. Os esclarecimentos bem como as rectificações que venham a ocorrer, serão objecto de junção às peças do procedimento do concurso que se encontrem publicamente para consulta e, de imediato, notificados a todos os interessados e disponibilizados no sítio de Internet da Direcção-Geral de Reinserção Social com o endereço : www.dgrs.mj.pt.

5. HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 Podem ser candidatos ao presente concurso agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas que, em caso de adjudicação, deverão constituir-se juridicamente numa entidade única, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

5.2. Não poderão ser candidatos, concorrentes ou integrar agrupamento, qualquer entidade que se encontre numa das situações de “impedimentos” mencionadas no artigo 55.º do CCP.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O concorrente a quem vier a ser adjudicado o presente concurso deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra numa das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;

6.2 Para além dos documentos mencionados no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deverá ainda apresentar o respectivo certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do contrato a celebrar.

6.3 O adjudicatário pode, em substituição do certificado referido em 6.1 apresentar certificado de inscrição nos registos a que se refere o Anexo IX C, da Directiva nº 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do contrato a celebrar ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

6.4 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar.

7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de 5 dias úteis a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, com a cominação a que alude o artigo 86.º n.º 1 alínea a) do CCP.

7.2 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto 6 por correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita ou electrónica de dados.

8. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS POR AGRUPAMENTOS

Quando um candidato for um agrupamento de pessoas colectivas ou singulares, os documentos que visem a sua qualificação podem ser apresentados por apenas um ou alguns dos seus membros.

9. MODELO COMPLEXO DE QUALIFICAÇÃO

9.1 O sistema de selecção assenta na qualificação dos candidatos segundo o critério da maior capacidade técnica e financeira.

9.2 Os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira são ordenados segundo o critério do modelo de avaliação constante em 10.

9.3 São objecto de qualificação os candidatos em número de 5 (cinco) e ordenados de acordo com os lugares correspondentes a este número.

9.4 Caso o número de candidatos que preencham os requisitos mínimos supracitados seja inferior a 5, são qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

10. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A qualificação é determinada em função da observância pelos candidatos dos seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

CRITÉRIOS	ÍNDICES DE PONDERAÇÃO
CAPACIDADE TÉCNICA	
1. <i>Experiência comprovada, pelo período mínimo de 5 anos, na concepção, implementação e gestão de equipamentos e de programas destinados a jovens sujeitos a medidas judiciais de internamento, pela prática de factos qualificados pela lei como crime</i>	0,25
2. <i>Utilização de métodos inovadores, cuja valia seja reconhecida pelas autoridades judiciais, nacionais ou internacionais, através da determinação de aplicação de medidas judiciais de internamento a jovens que praticaram factos qualificados pela lei como crime;</i>	0,25
3. <i>Elevados níveis de qualificação técnica dos recursos humanos afectos à intervenção</i>	0,25
4. <i>Padrões referenciais de qualidade na gestão dos meios materiais afectos à intervenção aferidos internacionalmente</i>	0,25
TOTAL	1

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA

11.1 Os candidatos devem preencher os requisitos mínimos de capacidade financeira traduzidos na expressão matemática constante do Anexo II do programa de concurso, do qual faz parte integrante, bem como aludir à sua aptidão estimada para mobilizar os meios financeiros previsivelmente necessários para o integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar.

11.2 O factor f a que alude o Anexo II ao presente programa de concurso é igual a 4.

12. PREÇO BASE

O valor económico do contrato é de 3.299.940.00€ (três milhões duzentos e noventa nove mil novecentos e quarenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

13. DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A candidatura a apresentar é constituída pelos documentos destinados à qualificação dos candidatos, assim como a declaração que constitui o Anexo III ao presente programa de concurso, de que faz parte integrante.

14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O modo de apresentação das candidaturas segue o disposto no artigo 170º ou no artigo 171º, ambos do CCP, este último no caso de agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas.

15. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DAS CANDIDATURAS

Todos os documentos que constituam a candidatura deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

16. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

16.1 O prazo para a apresentação das candidaturas é 30 dias a contar da data do envio, por meios electrónicos, do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

16.2 As candidaturas e os documentos que as constituam devem ser apresentados por correio electrónico ou por outro meio de transmissão escrita ou electrónica de dados.

17. INDICAÇÕES ADICIONAIS

17.1 Para o presente procedimento não haverá lugar a leilão electrónico previsto no CCP.

17.2 Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

18.1 O critério de adjudicação das propostas será o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando o preço e a qualidade técnica da solução apresentada, por ordem decrescente de importância.

18.2 O modelo de avaliação das propostas a utilizar, por referência ao disposto no artigo 139º *ex vi* artigo 164º nº 1 alínea q), ambos do CCP, terá em consideração os seguintes factores e respectivos índices de ponderação:

a) Preço diário mais baixo por jovem a cumprir medida de internamento.....60%

Este factor será pontuado tendo como referência o valor base do procedimento.

b) Qualidade técnica.....40%

Este factor será pontuado tendo por base os padrões referenciais de comprovada experiência na área de gestão de centros educativos.

18.3 A adjudicação será feita ao concorrente que, por jovem internado em Centro Educativo por decisão judicial e para execução de medida tutelar educativa, apresentar o preço diário mais baixo, sem prejuízo da exigida qualidade técnica.

18.4 Verificando-se situação de empate, a adjudicação será feita ao concorrente que tiver demonstrado maior tempo de experiência na gestão de equipamentos destinados ao internamento

de pessoas jovens sujeitas a medidas judiciais pela prática de factos qualificados pela lei como crime.

19. LISTA DE CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS

A publicitação da lista dos candidatos na plataforma electrónica da DGRS, bem como a sua consulta por estes, é efectuada nos termos a que alude o artigo 177º do CCP.

20. NORMAS SUBSIDIÁRIAS

A tudo o que não esteja especialmente contemplado no presente programa aplica-se o regime do Código da Contratação Pública, aprovado pelo artigo 1º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e publicado em Anexo ao mesmo.

21. ANEXO I

Modelo de declaração (a que se refere o artigo 81.º n.º 1 alínea a) do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82; de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

22. ANEXO II

Expressão matemática que traduz o requisito mínimo de capacidade financeira

1 — O requisito mínimo de capacidade financeira referido no n.º 2 do artigo 165.º do Código dos Contratos Públicos é traduzido pela seguinte expressão matemática:

$$V \times t \leq R \times f$$

sendo:

V — o preço base, quando fixado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º ou, na falta dessa fixação, o valor económico estimado do contrato, a estabelecer no programa do concurso, exclusivamente para efeitos da avaliação da capacidade financeira dos candidatos;

t — a taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no *Diário da República*;

R — o valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$i = 3$$

$$R =$$

$$\frac{\sum EBITDA(i)}{3}$$

$$i = 1$$

$$3$$

sendo:

$EBITDA (i)$ — os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i , sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respectivas contas legalmente aprovadas;

f — Um factor, igual ou superior a 1 e inferior ou igual a 10, a estabelecer no programa do concurso.

2 — No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

23. ANEXO III

Modelo de declaração (a que se refere o artigo 168.º n.º 1 do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respectiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a) ...

b) ...

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);

- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (17)].

- (1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas colectivas.
- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO SOCIAL

- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
N.º 1/DGRS/2009**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

EDUCATIVOS PARA O

CENTRO EDUCATIVO DA MADEIRA

CADERNO DE ENCARGOS

Índice:

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. Objecto
2. Entidade pública adjudicante
3. Local de prestação do serviço
4. Duração do contrato
5. Contrato
6. Cessão da posição contratual
7. CessaçãO do contrato
8. Qualidade
9. Responsabilidade
10. Sigilo
11. Resolução
12. Casos fortuitos ou de força maior
13. Preço contratual
14. Condições de pagamento
15. Outros encargos
16. Caução
17. Legislação subsidiária
18. Foro competente
19. Imposto de selo

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a aquisição de serviços de gestão e educativos para o Centro Educativo da Madeira, estabelecimento orgânica e hierarquicamente integrado na Direcção-Geral de Reinsertação Social.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Direcção-Geral de Reinsertação Social (adiante designada por DGRS), sito na Avenida Almirante Reis, n.º 101, 1150-013 Lisboa, contribuinte número 600082644, com o Telefone n.º 213 176 100, de Fax n.º 213 176 171, e Site na Internet www.dgrs.mj.pt.

Cláusula 3.ª

Local de prestação do serviço

O serviço objecto do contrato será prestado no Centro Educativo da Madeira, sito na Ribeira João Gonçalves, 9100-264 Santo António da Serra, Ilha da Madeira.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

1 - A vigência da prestação dos serviços inicia-se após a outorga do contrato até final do ano de 2009.

2 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da DGRS, por períodos anuais até ao limite máximo permitido por lei.

Cláusula 5.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante CCP).

3 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da DGRS, nos termos do disposto no artigo 316.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 7.ª

Cessação do contrato

1 – O contrato cessa:

- a) A impossibilidade objectiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade ou rescisão do contrato;
- c) Nos demais casos, quer legal, quer contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

2 – A impossibilidade objectiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o cumprimento do contrato poderá também determinar a modificação do mesmo.

3 – O direito da rescisão do contrato poderá ser exercido pela DGRS ou pelo adjudicatário nos termos deste caderno de encargos.

4 – A DGRS poderá decidir da rescisão do contrato sempre que por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal funcionamento do serviço a prestar se encontre gravemente prejudicado.

Cláusula 8.ª

Qualidade

O adjudicatário garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 9.ª**Responsabilidade**

O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados à DGRS relativos aos serviços prestados e que resultem da acção ou omissão dos seus profissionais.

Cláusula 10.ª**Sigilo**

- 1 – O adjudicatário obriga-se, por si e por todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos nos serviços educativos e de gestão a prestar, a guardar rigoroso sigilo e confidencialidade sobre todos os factos, situações e circunstâncias cujo conhecimento resulte da execução do presente contrato, assumindo integralmente as obrigações que são próprias do sigilo em matéria tutelar educativa.
- 2 – O adjudicatário obriga-se, igualmente, por si e por todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos nos serviços educativos e de gestão a prestar, a manter sob estrita confidencialidade todas as informações e conhecimentos de ordem técnica, organizativa e comercial a que tenha acesso no âmbito do presente contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam, comprovadamente do domínio público, à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – Uma vez cessado o presente contrato, seja qual for a causa da sua cessação, o adjudicatário obriga-se a devolver à DGRS todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso no âmbito do presente contrato, e que se encontrem suportados por qualquer tipo de suporte seja documental, seja informático ou outros.
- 5 - Para efeitos do disposto no presente artigo, entende-se por informação confidencial, tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, directa ou indirectamente, do acesso a bases de dados fornecidas pela DGRS.

6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam, comprovadamente do domínio público, à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Resolução

1 - O incumprimento por uma das Partes dos deveres resultantes do contrato que vier a ser celebrado confere à outra Parte o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento imediato e definitivo, designadamente, quando a prestação não é realizada nos termos pontualmente contratados:

- a) Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos no artigo anterior;
- b) Subcontratação por parte do adjudicatário;
- c) Cessão da posição contratual, total ou parcial do objecto do presente contrato, não autorizada expressamente pela DGRS;
- d) Utilizações de colaboradores com vínculos não autorizados pela lei laboral, ou que não reúnam as qualificações profissionais legalmente exigíveis para o efeito.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª**Preço contratual**

- 1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DGRS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem com quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - Em caso de suspensão da prestação do serviço, motivada por situação anómala alheia à vontade do prestador de serviços, que impossibilite levar a efeito os serviços acordados, haverá redução contratual, sendo que o preço do contrato a pagar pela DGRS será deduzido da quota-parte do preço correspondente aos serviços não prestados.

Cláusula 14.ª**Condições de pagamento**

- 1 – A quantia devida pela DGRS, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a recepção das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2 - Em caso^o de discordância por parte da DGRS quanto a valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 15.ª**Outros Encargos**

Constituem ainda encargos da entidade adjudicatária a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição da caução exigida nos termos legais e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 16ª**Caução**

Para garantir o cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 5% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA, por qualquer dos meios previstos no art.º 88º nº 1 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª**Legislação subsidiária**

Os direitos e obrigações das Partes são regulados pelo disposto no contrato, aplicando-se em tudo o que aí não esteja especialmente previsto, o regime do Código da Contratação Pública, aprovado pelo artigo 1º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e publicado em Anexo ao mesmo.

Cláusula 18.ª**Foro competente**

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Clausula 19ª.**Imposto de Selo**

O adjudicatário suportará o encargo com o imposto de selo, pela assinatura do contrato, nos termos da Tabela Geral do Imposto de Selo.

Parte II
Especificações Técnicas Especiais

Cláusula 20ª

Natureza dos serviços a prestar

Os serviços a prestar incidirão sobre:

1. Instalações;
2. Segurança e Vigilância;
3. Execução da medida tutelar educativa de internamento aplicada judicialmente aos jovens;
4. Necessidades dos jovens internados;
5. Projecto de Intervenção Educativa;
6. Regulamento Interno do Centro Educativo;
7. Actividades Formativas;
8. Actividades de Tempos Livres.

Cláusula 21ª

Capacidade do Centro Educativo

- 1 – A capacidade do Centro da Madeira é fixada em 24 jovens para cumprimento de medidas de regime aberto e semiaberto e, com possibilidade de expansão até 36 jovens, com mais uma unidade de regime fechado.
- 2 – A DGRS, por decisão fundamentada, pode aumentar transitoriamente a lotação até 54 lugares no centro, quando por razões organizacionais, de indisponibilidade de vagas noutros centros educativos ou quando tal ocorra no interesse superior do jovem.
- 3 - Esta ocupação extraordinária não supõe aumento nos custos dos serviços e será efectuada pelo menor período de tempo possível, em razão dos fundamentos anteriormente expostas.

Clausula 22ª.**Instalações**

- 1 - A entidade adjudicatária compromete-se a equipar todas as instalações do centro educativo, nomeadamente gabinetes, serviços de apoio, espaços das áreas residenciais e formativas, manter, conservar e cuidar do edifício e equipamento do Centro Educativo, em condições semelhantes às de recepção do mesmo, estando obrigada à manutenção e conservação das instalações.
- 2 - A entidade adjudicatária efectua um contrato de seguro para cobrir o valor do imóvel e equipamentos do mesmo, devendo constar como beneficiário na respectiva apólice, o Ministério da Justiça.

Cláusula 23ª**Necessidades dos jovens internados**

1 - Aos jovens são satisfeitas todas as necessidades manifestadas na vida diária do Centro Educativo, designadamente de alimentação, saúde, educação, vestuário, tendo em vista o seu desenvolvimento, sem que isso possa implicar privação dos direitos e garantias que a lei lhes confere, a menos que o tribunal expressamente os suspenda ou restrinja para protecção e defesa dos interesses deste, pelo que, nos termos regulamentares, têm direito ao seguinte:

- a) A uma dieta alimentar adequada e variada, em qualidade e quantidade, com as necessidades energéticas às idades dos jovens em execução de medida, assim como ao respeito pelos especiais requisitos alimentares decorrentes de prescrição médica, bem como os impostos por confissão religiosa;
- b) O Centro Educativo disponibiliza artigos de higiene pessoal, peças de vestuário, de calçado e de roupa de cama necessários, tendo em conta o clima local, as estações do ano e a necessária substituição regular, para lavagem ou por desgaste;
- c) O Centro Educativo deve diligenciar para que o jovem aprenda a tratar da sua roupa e higiene pessoal, limpeza das instalações, mobiliário e equipamento, de forma a adquirir hábitos de higiene e autonomia pessoal, não obstante ser dever

da equipa do Centro Educativo zelar para que os quartos, instalações sanitárias, salas de convívio e demais espaços da unidade sejam organizados e mantidos com as condições de habitabilidade e de segurança adequadas;

- d) Os custos gerados pelas deslocações dos jovens e acompanhantes, bem como os decorrentes do pagamento do dinheiro de bolso ou de outros que estão ligados às actividades do Centro Educativo, serão suportados pela entidade adjudicatária.

2 – Os jovens têm direito a assistência médica e hospitalar em condições idênticas às que teriam se não estivessem internados, recorrendo ao Serviço Nacional de Saúde ou aos serviços prestados por outra entidade da especialidade.

Cláusula 24ª

Projecto de Intervenção Educativa e o Regulamento Interno do Centro Educativo

A entidade adjudicatária, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, apresenta o Projecto de Intervenção Educativa e o Regulamento Interno do Centro Educativo, nos termos previstos nos artigos 162.º e 163.º da LTE¹, de acordo com as orientações em vigor da DGRS, para efeitos de aprovação pelo dirigente máximo da Direcção-Geral.

Cláusula 25ª

Actividades Formativas e de Inserção Laboral

A entidade adjudicante elabora, em articulação com o adjudicatário, propostas de formação, educação e inserção laboral recorrendo às entidades responsáveis, através do estabelecimento de

¹ “Cada centro educativo dispõe de projecto de intervenção educativa próprio que deve, sempre que possível, permitir a programação faseada e progressiva da intervenção, diferenciando os objectivos a realizar em cada fase e o respectivo sistema de reforços positivos e negativos, dentro dos limites fixados pelo regulamento geral e de harmonia com o regulamento interno.” (Cfr. artigo 162.º da Lei Tutelar Educativa, doravante LTE).

“É obrigatória a existência em cada centro educativo de um regulamento interno cujo cumprimento visa garantir a convivência tranquila e ordenada e assegurar a realização do projecto de intervenção educativa do centro e dos programas de actividades.” (Cfr. artigo 163.º).

acordos de cooperação com outros serviços públicos e privados, com o mesmo tipo de intervenção, particularmente com o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, o Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça, o Instituto do Emprego e Formação Profissional e, ainda, com os Serviços Regionais de Educação e de Formação Profissional da área.

Cláusula 26ª

Actividades de Tempos Livres

O centro educativo deve ainda dispor dos recursos necessários para que os jovens frequentem actividades de tempos livres no estabelecimento, não obstante poderem ser autorizados a frequentar no exterior actividades escolares, educativas ou de formação, laborais ou desportivas, na medida do que se revele necessário para a execução inicial ou faseada do seu projecto educativo pessoal.

Cláusula 27ª

Segurança e Vigilância

- 1- A entidade adjudicante disponibilizará uma equipa de segurança privada para o Centro Educativo da Madeira, nas mesmas condições dos outros Centros Educativos geridos directamente pela DGRS.
- 2- A entidade adjudicatária desenvolve um plano de segurança que incluirá os meios materiais e os meios humanos que estão à disposição no Centro Educativo no sentido de garantir a permanência dos jovens nas instalações, cumprindo a decisão judicial de internamento.
- 3 - O Centro Educativo deve dispor de sistemas de vigilância que garantam a segurança interna e externa e dispositivos de prevenção de incêndios e de acidentes, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

4 - O Plano de Segurança bem como o Plano de Evacuação deverão ser entregues à DGRS juntamente com o resto da documentação técnica referida na Cláusula 21ª, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, para seu conhecimento e aprovação.

Cláusula 28ª

Gestão de Vagas

1 - Compete à DGRS a determinação do Centro Educativo adequado à execução das medidas de internamento².

2 - A DGRS remete ao Centro a designação de vaga enviada ao Tribunal, assim como todas as informações relativas ao jovem em sua posse, nomeadamente relatórios sociais, perícias sobre a personalidade e exames psiquiátricos ou outros que se encontrem no processo, comunicando-lhe a data do ingresso.

3- A entidade adjudicatária deverá proceder à admissão de todos os jovens que venham a ser designados pela DGRS, dando cumprimento aos mandados de condução emitidos pelos Tribunais.

Cláusula 29ª

Metodologia da intervenção educativa

1 - O adjudicatário obriga-se a elaborar, executar e reportar, em conformidade com o definido pela DGRS, os seguintes documentos técnicos:

- a) Projecto de intervenção educativa;
- b) Plano de actividades;
- c) Dossier individual do jovem.

2 – O adjudicatário obriga-se ainda a elaborar e disponibilizar todas as informações e relatórios solicitados pelo Tribunal.

² Cfr. artigos 149.º e 150.º da LTE.

Cláusula 30ª**Supervisão técnica**

A DGRS fará o acompanhamento técnico de toda a actividade educativa do Centro através da Direcção de Serviços da Área Tutelar Educativa (DSATE), nomeadamente, de toda a documentação enviada ao Tribunal, das actividades previstas no Projecto de Intervenção Educativa e no Regulamento Interno, através de visitas técnicas regulares e da aplicação de instrumentos de supervisão, entre os quais, grelhas de conformidade e questionários.

Cláusula 31ª**Órgãos de direcção, gestão e participação**

1 – Os órgãos do Centro Educativo são:

- a) O Director do Centro Educativo;
- b) O Conselho Pedagógico.

2 – O Director do Centro Educativo é designado pela DGRS, em articulação com a entidade adjudicatária.

3 – O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

- a) O Director do Centro Educativo, que preside e tem voto de qualidade;
- b) Os Coordenadores Técnicos;
- c) Os Técnicos Tutores e os Técnicos de Programas.

Cláusula 32ª**Recursos Humanos**

1 - São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária, as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O adjudicatário deve garantir, a todo o momento, um número mínimo de pessoal, sem prejuízo dos cuidados a prestar na área de saúde e psiquiátrica, bem como de técnicos que

desenvolvam outras actividades de intervenção, que possam ser contratualizados como serviços externos complementares, não incluídos nesta equipa mínima.

Cláusula 33ª

Orientações e normas

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente as normas jurídicas internacionais que regulam a matéria relativa aos delinquentes juvenis, especialmente a Lei Tutelar Educativa, o Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos e todos os normativos e orientações que lhe sejam comunicadas por escrito pela DGRS.

2 - A entidade adjudicatária obriga-se a respeitar os princípios consagrados na legislação, nas normas de funcionamento e no regime disciplinar do Centro Educativo.

3 - A entidade adjudicatária cumprirá, também, todas as orientações emanadas pela DGRS relativas bom funcionamento do Centro Educativo.

Cláusula 34ª

Causas de rescisão ou incumprimento do contrato

1 - A DGRS poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis à entidade adjudicatária, a normal prestação do serviço se encontre prejudicada, designadamente:

- a) A prática de actos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afectem a qualidade da prestação do serviço adjudicado ou, ainda o normal funcionamento do mesmo;
- b) A verificação pela DGRS de quaisquer condições técnicas ou administrativas que não cumpram com rigor o definido no contrato, se no prazo de 30 dias a contar da data de notificação por escrito da anomalia detectada, esta não for corrigida nos termos das recomendações que vierem a ser definidas;
- c) A recusa ou obstrução ao trabalho de inspecção levado a cabo pela DGRS ou pela Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos.

2 – Consideram-se ainda causas de incumprimento do contrato, as seguintes:

- a) A inadequação da intervenção educativa face à informação fornecida pelos relatórios inicial, de acompanhamento e final dos jovens internados no Centro Educativo, após o pedido de correcção pela DGRS;
- b) A inadequação dos procedimentos de intervenção em qualquer dos seus aspectos pedagógicos e organizacionais, após aviso prévio pela DGRS no exercício das suas funções de inspecção;
- c) A verificação de fugas de jovens internados, quando através de inquérito realizado pela DGRS, se verifique que a causa é devida à má organização das estruturas de educação, formação e de contenção do Centro Educativo.

3 – O incumprimento do contrato determina a aplicação de sanção económica de 10% da comparticipação mensal da entidade adjudicante, cobradas no mês seguinte ao despacho do dirigente máximo da DGRS.

4 - Qualquer cessação do contrato não prejudicará as acções de responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

Cláusula 35ª

Preço base

1 – Pelo fornecimento dos serviços educativos e de gestão do Centro Educativo da Madeira, de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos, a DGRS pagará o preço máximo diário por jovem de 135 € (cento trinta cinco euros), isento de IVA.

2 – A DGRS assegurará à entidade adjudicatária o pagamento mínimo do preço diário, correspondente a doze jovens, no caso da ocupação do Centro Educativo ser inferior a este número.

Projecto de Portaria n.º/2009

Por Despacho n.º /2009, de de do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, ficou a Direcção-Geral de Reinserção Social (DGRS) autorizada a promover a abertura do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação com anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), de acordo com o artigo 167.º *ex vi* artigo 131º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com vista à Aquisição de Serviços Educativos para o Centro Educativo da Madeira.

Considerando que a Direcção-Geral de Reinserção Social tem urgência em dar resposta à grave situação de ruptura de vagas nos actuais Centros Educativos, em particular nos regimes fechado e semiaberto, quer para jovens rapazes, quer para raparigas, face aos pedidos de internamento efectuados pelos tribunais;

Considerando que o Centro Educativo da Madeira pode ter uma gestão partilhada com entidades privadas sem fins lucrativos, numa óptica de responsabilidade social partilhada e de melhor gestão do interesse público da reinserção de jovens;

Considerando que a aquisição destes serviços educativos é indispensável ao alcance do objectivo de reinserção social e implica processos de aquisição cujos prazos e respectivos encargos abrangem os anos de 2009 e seguintes;

Considerando que se prevê que o início da execução do contrato venha a ocorrer ainda durante o ano de 2009;

Considerando que a duração do contrato é de um ano, podendo ser prorrogado por mais dois anos e que o valor total da despesa se mantém inalterado;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a abertura do procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico não pode ser efectuada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela técnica.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1 - Autorizar a Direcção-Geral de Reinserção Social (DGRS) a desenvolver os procedimentos adequados à celebração do contrato de aquisição de serviços educativos no Centro Educativo da Madeira;

2 - Os encargos resultantes do contrato não poderão exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

2009 - 0,25 M€;

2010 - 1,2 M€;

2011 - 1,2 M€;

2012 - 0,7 M€.

3 - Os encargos financeiros emergentes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadamente inscritas no orçamento da Direcção-Geral de Reinserção Social referente aos anos indicados.

4 - A orçamentação das despesas em cada ano será precedida pela apresentação de programas anuais de execução, elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública.

..... de Junho de 2009. - O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. - O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

**CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E EDUCATIVOS PARA
O CENTRO EDUCATIVO DA MADEIRA,
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Considerando que o procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 1/DGRS/2009 para aquisição de serviços de gestão e educativos relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 24 de Julho de 2009, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça em substituição de Sua Excelência o Ministro da Justiça;

Considerando que a aquisição de serviços objecto do presente contrato foi adjudicado por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Justiça de 8 de Abril de 2010;

Considerando que a minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Justiça de 10 de Maio de 2010;

Aos 24 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, celebra-se, de boa fé, o presente contrato de aquisição de serviços, cujo prazo de vigência é de um ano e inicia-se após outorga do contrato, no valor global de € 3.270.118,32 (três milhões, duzentos e setenta mil, cento e dezoito euros e trinta e dois cêntimos), isento de IVA.

Como primeiro outorgante, o Estado, através da **DIRECÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO SOCIAL**, doravante designada por DGRS, pessoa colectiva número 600082644, com sede na Av. Almirante Reis, n.º 72, 1050-020 em Lisboa, neste acto representado pela sua Directora-Geral, Leonor do Rosário Mesquita Furtado, com poderes bastantes para o presente acto, de harmonia com os artigos 106.º n.º 5 e 109.º ambos do Código dos Contratos Públicos publicado em Anexo ao Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 Janeiro, doravante designado CCP,

E

Como segunda outorgante, a **UNIÃO MERIDIANOS PORTUGAL**, associação sem fins lucrativos, pessoa colectiva número 509224695, com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, Torre 1, 15.º andar, 1070-101 Lisboa, neste acto representada pelo seu Presidente da Direcção, Diego Vargas Vargas, com poderes bastantes para o presente acto, conforme documentação apresentada e que fica arquivada para todos os efeitos legais.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços de gestão e educativos para o Centro Educativo da Madeira, Ilha da Madeira, estabelecimento orgânica e hierarquicamente integrado na Direcção-Geral de Reinscrção Social.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Direcção-Geral de Reinscrção Social, sita na Avenida Almirante Reis, n.º 72, 1150-020 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Local de prestação do serviço

O serviço objecto do presente contrato será prestado pelo segundo outorgante no Centro Educativo da Madeira, sito na Ribeira João Gonçalves, 9100-264 Santo António da Serra, Ilha da Madeira.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

1. A vigência do presente contrato inicia-se na data em que as partes, por acordo escrito, verificarem a aptidão das instalações para o início das actividades contratadas.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, por iniciativa da DGRS, por períodos anuais até ao limite máximo de três anos.

Cláusula 5.ª

Preço

1. Pelo fornecimento dos serviços educativos e de gestão do Centro Educativo da Madeira, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos, a DGRS pagará ao segundo outorgante o preço máximo diário por jovem de 133,78 € (cento e trinta e três euros e setenta e oito cêntimos), isento de IVA.

2. O valor total do presente contrato é de € 3.270.118,32 (três milhões, duzentos e setenta mil, cento e dezoito euros e trinta e dois cêntimos), isento de IVA.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas de água, luz e telefone, bem com quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A DGRS assegurará ao segundo outorgante o pagamento mínimo do preço diário, correspondente a doze jovens, no caso da ocupação do Centro Educativo ser inferior a este número.
5. Em caso de suspensão da prestação do serviço, motivada por situação anómala alheia à vontade do prestador de serviços, que impossibilite levar a efeito os serviços acordados, haverá redução contratual, sendo que o preço do contrato a pagar pela DGRS será deduzido da quota-parte do preço correspondente aos serviços não prestados.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela DGRS, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a recepção das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Em caso de discordância por parte da DGRS quanto a valores indicados nas facturas, deve esta comunicar, no prazo de 30 dias após a recepção da factura, ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

D.V.

Cláusula 7.ª

Actualização do preço

1. Em caso de renovação do contrato, é admitida a actualização do preço, a qual será obtida por negociação e terá como limite a aplicação do “índice de preços no consumidor” publicado pelo Instituto Nacional de Estatística registado nos 12 (doze) meses anteriores para a classe de bens e serviços diversos.
2. A proposta de actualização do preço é da iniciativa da segunda outorgante, devendo ser devidamente fundamentada e apresentada com a antecedência mínima de 30 dias relativa à data da revisão.

Cláusula 8.ª

Outros Encargos

Constituem encargos do segundo outorgante a celebração dos contratos de seguros indicados no caderno de encargos, a constituição da caução exigida nos termos legais e as despesas inerentes à celebração do presente contrato, designadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.

Clausula 9ª.

Imposto de Selo

O segundo outorgante suportará o encargo com o imposto de selo, pela assinatura do contrato, nos termos da Tabela Geral do Imposto de Selo.

Cláusula 10.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado que dele faz parte integrante e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do

disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados ao adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. A execução do contrato obedece:
- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da DGRS, nos termos do disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 12.ª

Cessação do contrato

O contrato cessa:

- a) Por impossibilidade objectiva não imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade ou resolução do contrato;

c) Nos demais casos, nos termos contratualmente previstos.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento por uma das Partes dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra Parte o direito de resolver o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento imediato e definitivo, designadamente:
 - a) A quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na cláusula 21.ª;
 - b) A subcontratação efectuada no decurso da execução do contrato sem prévia autorização do contraente público;
 - c) A cessão da posição contratual, total ou parcial do objecto do presente contrato, não autorizada expressamente pela DGRS;
 - d) O recrutamento de colaboradores com vínculos não autorizados pela lei laboral, ou que não reúnam as qualificações profissionais legalmente exigíveis para o efeito;
 - e) Com os fundamentos previstos nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP.
3. Consideram-se ainda causas de incumprimento do contrato, as seguintes:
 - a) A inadequação da intervenção educativa face à informação fornecida pelos relatórios inicial, de acompanhamento e final dos jovens internados no Centro Educativo, após o pedido de correcção pela DGRS;
 - b) A inadequação dos procedimentos de intervenção em qualquer dos seus aspectos pedagógicos e organizacionais, após aviso prévio pela DGRS no exercício das suas funções de inspecção;
 - c) A verificação de fugas de jovens internados, quando através de inquérito realizado pela DGRS, se verifique que a causa é devida à má organização das estruturas de educação, formação e de contenção do Centro Educativo.
4. O primeiro outorgante poderá resolver o contrato, por razões imputáveis ao segundo outorgante, quando a normal prestação do serviço se encontre prejudicada, designadamente por:

9.V.

- a) Prática de actos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afectem a qualidade da prestação do serviço ou o seu normal funcionamento;
 - b) Verificação pelo primeiro outorgante de não cumprimento das especificações técnicas ou administrativas definidas no presente contrato para resolução da anomalia detectada, após o decurso do prazo de 30 dias a contar da data de notificação por escrito;
 - c) A recusa ou obstrução ao trabalho de inspecção levado a cabo pela DGRS ou pela Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos.
5. Para além do disposto nos números anteriores, o primeiro outorgante reserva-se o direito de resolver o contrato, nomeadamente, quando, na vigência do contrato, ocorra qualquer das situações previstas artigo 55º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 14ª

Cláusula sancionatória

O incumprimento do contrato determina a aplicação de sanção económica de 10% da comparticipação mensal da entidade adjudicante, cobradas no mês seguinte ao despacho do dirigente máximo da DGRS.

Cláusula 15ª

Responsabilidade civil

Qualquer cessação do contrato não prejudicará as acções de responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

Cláusula 16.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 17.^a
Modificação do Contrato

A impossibilidade objectiva, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o cumprimento do contrato poderá determinar, em caso de acordo das partes, a modificação do mesmo.

Cláusula 18.^a
Caução

Para garantir o cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante deve prestar uma caução correspondente a 5% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA, por qualquer dos meios previstos no artigo 90º do CCP.

Cláusula 19.^a
Qualidade

O segundo outorgante é responsável pela qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 20.^a
Responsabilidade

O segundo outorgante é responsável por todos os danos causados à DGRS relativos aos serviços prestados e que resultem da acção ou omissão ilícita e culposa dos seus profissionais, nos termos gerais de direito.

Cláusula 21.^a
Orientações e normas

1. O segundo outorgante obriga-se a cumprir as normas jurídicas internacionais e nacionais que regulam a matéria relativa à justiça juvenil.
2. O segundo outorgante obriga-se a respeitar os princípios consagrados na legislação, nas normas de funcionamento e no regime disciplinar do Centro Educativo.

3. O segundo outorgante cumprirá, também, todos os normativos e as orientações fundados na lei e no presente contrato, que lhe sejam comunicadas por escrito pela DGRS relativas bom funcionamento do Centro Educativo.

Cláusula 22.ª

Sigilo

1. O segundo outorgante obriga-se, por si e por todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos nos serviços educativos e de gestão a prestar, a guardar rigoroso sigilo e confidencialidade sobre todos os factos, situações e circunstâncias cujo conhecimento resulte da execução do presente contrato, assumindo integralmente as obrigações que são próprias do sigilo em matéria tutelar educativa.
2. O segundo outorgante obriga-se, igualmente, por si e por todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos nos serviços educativos e de gestão a prestar, a manter sob estrita confidencialidade todas as informações e conhecimentos de ordem técnica, organizativa e comercial a que tenha acesso no âmbito do presente contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam, comprovadamente do domínio público, à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Uma vez cessado o presente contrato, seja qual for a causa da sua cessação, o segundo outorgante obriga-se a devolver à DGRS todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso no âmbito do presente contrato, e que se encontrem suportados por qualquer tipo de suporte seja documental, seja informático ou outros.
5. Para efeitos do disposto na presente cláusula, entende-se por informação confidencial, tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, directa ou indirectamente, do acesso a bases de dados fornecidas pela DGRS.



D.V.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Legislação subsidiária

Os direitos e obrigações das Partes e as regras de execução são regulados pelo disposto no contrato, aplicando-se em tudo o que aí não esteja especialmente previsto, o regime do CCP, aprovado pelo artigo 1º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e publicado em Anexo ao mesmo.

Cláusula 25ª

Natureza dos serviços a prestar

Os serviços a prestar incidirão sobre:

1. A execução da medida de internamento aplicada por um Tribunal a jovens que tenham praticado facto qualificado pela lei como crime;
2. As instalações;
3. A Segurança e Vigilância;
4. As necessidades dos jovens internados, nos termos da Cláusula 28ª;
5. O projecto de Intervenção Educativa;
6. O Regulamento Interno do Centro Educativo;
7. As actividades Formativas;
8. As actividades de Tempos Livres.

Cláusula 26ª

Capacidade do Centro Educativo

1. A capacidade do Centro da Madeira é fixada em 24 jovens para cumprimento de medidas de regime aberto e semiaberto, com possibilidade de expansão até 32 jovens.

2. A DGRS, por decisão fundamentada, pode aumentar transitoriamente a lotação até 36 lugares no centro, quando por razões organizacionais, de indisponibilidade de vagas noutros centros educativos ou quando tal ocorra no interesse superior do jovem.
3. O aumento transitório refere-se a uma situação de sobrelotação que pode prolongar-se por um período máximo de 60 dias, podendo ocorrer de um momento para o outro.
4. Esta ocupação extraordinária não supõe aumento nos custos dos serviços nos termos do n.º 1 da cláusula 5ª e será efectuada pelo menor período de tempo possível, em razão dos fundamentos anteriormente expostos.
5. O Centro Educativo dispõe de três Unidades Residenciais para jovens do género masculino, e de uma Unidade Residencial para jovens do género feminino.
6. O Centro Educativo funciona em regime aberto e semi-aberto.

Clausula 27ª.

Instalações

1. O segundo outorgante compromete-se a equipar todas as instalações do centro educativo, nomeadamente gabinetes, serviços de apoio, espaços das áreas residenciais e formativas, manter, conservar e cuidar do edifício e equipamento do Centro Educativo, em condições semelhantes às de recepção do mesmo, estando obrigada à manutenção e conservação das instalações.
2. Aquando da cessação do contrato o segundo outorgante pode retirar o equipamento ora adquirido, ou cedê-lo à DGRS.
3. Constitui encargo do segundo outorgante a celebração de um contrato de seguro para cobrir o valor do imóvel e equipamentos do mesmo, devendo constar como beneficiário na respectiva apólice, o Ministério da Justiça.

Cláusula 28ª

Necessidades dos jovens internados

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar todas as necessidades da vida diária do Centro Educativo relacionadas com alimentação, saúde, educação, formação e

vestuário dos jovens internados, tendo em vista o seu desenvolvimento, sem que isso implique a privação de direitos e das garantias que a lei lhes confere, a menos que o tribunal expressamente os suspenda ou restrinja para protecção e defesa dos interesses deste, pelo que, nos termos regulamentares, têm direito à prestação de:

- a) Uma dieta alimentar adequada e variada, em qualidade e quantidade, ajustada às necessidades energéticas às idades dos jovens em execução de medida, assim como ao respeito pelos especiais requisitos alimentares decorrentes de prescrição médica, bem como os impostos por confissão religiosa;
 - b) Artigos de higiene pessoal, peças de vestuário, de calçado e de roupa de cama, tendo em conta o clima local, as estações do ano e a necessária substituição regular, para lavagem ou por desgaste;
 - c) Apoio necessário à aprendizagem do tratamento da sua roupa, da sua higiene pessoal, da limpeza das instalações, do mobiliário e equipamento, por forma a adquirir hábitos de higiene e autonomia pessoal;
 - d) Deslocações e dos custos decorrentes do pagamento do dinheiro de bolso ou de outros que estão ligados às actividades do Centro Educativo.
2. Os jovens têm direito a assistência médica e hospitalar em condições idênticas às que teriam se não estivessem internados, recorrendo o Centro Educativo ao Serviço Nacional de Saúde ou aos serviços prestados por outra entidade da especialidade.

Cláusula 29ª

Projecto de Intervenção Educativa e o Regulamento Interno do Centro Educativo

1. No prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, o segundo outorgante apresentará o Projecto de Intervenção Educativa e o Regulamento Interno do Centro Educativo, nos termos da legislação aplicável.
2. O Projecto de Intervenção Educativa e o Regulamento Interno do Centro Educativo são aprovados pelo Director-Geral da Reinsertação Social.

Cláusula 30ª

Actividades Formativas e de Inserção Laboral

1. O primeiro outorgante em articulação com o segundo outorgante apresenta, após outorga do contrato, as propostas de formação, educação e inserção laboral recorrendo às entidades responsáveis.
2. Os primeiro e segundo outorgantes elaboram em articulação com as entidades responsáveis a proposta de formação, educação e inserção laboral para os jovens internados, que será aprovado pelo Director-Geral da Reinsertação Social.

Cláusula 31ª

Actividades de Tempos Livres

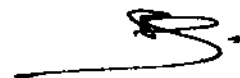
O segundo outorgante assegura no Centro Educativo os recursos necessários para que os jovens frequentem actividades de tempos livres.

Cláusula 32ª

Segurança e Vigilância

1. O primeiro outorgante obriga-se a garantir a segurança do Centro Educativo da Madeira nas mesmas condições dos outros Centros Educativos geridos directamente pela DGRS.
2. O segundo outorgante, em articulação com o primeiro outorgante, desenvolve um plano de segurança que incluirá os meios materiais e humanos existentes no sentido de garantir a permanência dos jovens nas instalações, cumprindo a decisão judicial de internamento.
3. O Centro Educativo deve dispor de sistemas de vigilância que garantam a segurança interna e externa e dispositivos de prevenção de incêndios e de acidentes, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
4. No prazo de 30 dias após a outorga do contrato, o segundo outorgante deverá entregar ao primeiro outorgante o Plano de Segurança e o Plano de Evacuação para aprovação do Director-Geral da Reinsertação Social.

D.V.



Cláusula 33ª
Gestão de Vagas

1. O primeiro outorgante gere as vagas dos Centros Educativos.
2. Para efeitos de ingresso de jovem em Centro Educativo, o primeiro outorgante comunica à Direcção do Centro Educativo a vaga indicada ao Tribunal e transmite todas as informações relativas ao jovem.
3. O segundo outorgante admite todos os jovens indicados pelo segundo outorgante, dando cumprimento aos mandados de condução emitidos pelos Tribunais nos limites estabelecidos no presente contrato.

Cláusula 34ª
Metodologia da intervenção educativa

1. O segundo outorgante obriga-se a elaborar, executar e reportar os seguintes documentos técnicos:
 - a) Projecto de intervenção educativa;
 - b) Plano de actividades;
 - c) Dossier individual do jovem.
2. O segundo outorgante obriga-se a elaborar e disponibilizar todas as informações e relatórios solicitados pelo Tribunal.
3. O segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante os Programas e demais actividades que vier a adoptar para efeitos de aprovação pelo Director-Geral da Reinserção Social.

Cláusula 35ª
Supervisão técnica

1. O primeiro outorgante garante o acompanhamento técnico da actividade operativa do Centro através da Direcção de Serviços da Área Tutelar Educativa (DSATE), nomeadamente quanto à documentação enviada aos Tribunais, às actividades previstas pelo segundo outorgante.

2. O primeiro outorgante efectuará as visitas técnicas para o efeito e aplicará os instrumentos de supervisão técnica em uso na DGRS.

Cláusula 36ª

Órgãos de direcção, gestão e participação

1. Os órgãos do Centro Educativo são:
 - a) O Director do Centro Educativo;
 - b) O Conselho Pedagógico.
2. O Director do Centro Educativo é designado pela DGRS, em articulação com a entidade adjudicatária.
3. O Director do Centro Educativo e um Coordenador, que será o substituto legal do Director, são trabalhadores que exercem funções públicas.
O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:
 - a) O Director do Centro Educativo, que preside e tem voto de qualidade;
 - b) Os Coordenadores Técnicos;
 - c) Os Técnicos Tutores e os Técnicos de Programas.
4. A designação dos membros do Conselho Pedagógico compete ao primeiro outorgante, sob proposta do Director do Centro Educativo.

Cláusula 37ª

Recursos Humanos

1. São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante, as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O segundo outorgante deve garantir, a todo o momento, um número mínimo de pessoal, sem prejuízo dos cuidados a prestar na área de saúde e psiquiátrica, bem como de técnicos que desenvolvam outras actividades de intervenção, que possam ser contratualizados como serviços externos complementares, não incluídos nesta equipa mínima.

Cláusula 38ª

Dotação Orçamental

1. O encargo inerente ao presente contrato será suportado, em 2010, pelo Orçamento de Funcionamento da Direcção-Geral de Reinserção Social incluído no Programa Orçamental 011 – Justiça, na Medida 013 – Segurança e ordem públicas – Sistema prisional, de reinserção social e de menores e as despesas serão imputadas à rubrica de classificação económica 04.07.01.F0.00 – Transferências Correntes – Instituições sem Fins Lucrativos – Centro Educativo da Madeira, da Fonte de Financiamento 111 – Receitas Gerais não Afectas a Projectos Co-financiados.
2. Os encargos previstos para os anos seguintes serão satisfeitos por verbas adequadamente inscritas no orçamento da Direcção -Geral de Reinserção Social, conforme estabelece a Portaria Conjunta n.º 743/2009, de 23 de Julho de 2009, do Ministério das Finanças e da Administração Pública e da Justiça, publicada no DR, II Série – N.º 151, de 6 de Agosto.

Cláusula 39ª

Reposição do equilíbrio financeiro

A reposição do equilíbrio financeiro, a que alude o artigo 282.º n.º 2 do CCP, poderá ter lugar quando se verificar que a ocupação do Centro Educativo é inferior a 17 jovens por um período de tempo superior a 90 dias.

Cláusula 40ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O segundo outorgante deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao programa do procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra numa das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
3. O primeiro outorgante pode sempre solicitar ao segundo outorgante, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar.
4. Quando um candidato for um agrupamento de pessoas colectivas ou singulares, os documentos que visem a sua qualificação podem ser apresentados por apenas um ou alguns dos seus membros.

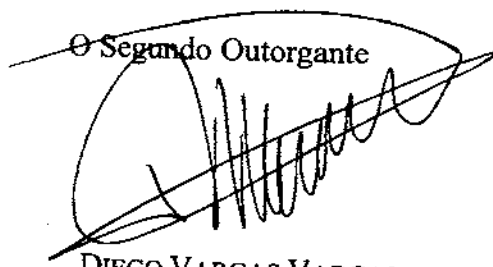
O presente contrato celebrado em Lisboa, aos 24 de Maio de 2010, é constituído por dezassete laudas, todas numeradas e rubricadas, à excepção da última que vai ser assinada pelas partes, em dois exemplares, valendo ambos como originais e sendo um exemplar para cada uma dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante



LEONOR DO ROSÁRIO MESQUITA FURTADO

O Segundo Outorgante



DIEGO VARGAS VARGAS



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

Tel.: 21 794 51 00
Linha Azul: 21 793 60 08/9
Fax: 21 795 15 94
E-Mail: geral@tcontas.pt
www.tcontas.pt

DOCS/NO 7787/07/10

*-A DSFP geral
com juri.
8-9-10*

Leonor Furtado
Directora-Geral

Vossa referência

Direcção-Geral de Reinserção Social
Av. Almirante Reis, n.º 72
1150 013 - LISBOA

Nossa referência

AB/CDI / 5027 / 10
02-09-2010

Assunto: **Recepção de Processo(s) Devolvido(s):**

Tenho a honra de informar V. Ex.ª(s) de que o(s) processo(s) abaixo indicado(s) e oportunamente devolvido(s) a esse serviço foi/foram recebido(s) neste Tribunal em 02-09-2010.

856 / 10 - UNIAO MERIDIANOS PORTUGAL

Com os melhores cumprimentos,

A Directora do Arquivo e Biblioteca / CDI

Judite Cavaleiro Paixão

*A Divisão de Património
para juntar ao processo
de Centro Educativo da Madeira*

08.09.2010

Paulo Barreto
Paulo Barreto

Director de Serviços Financeiros e de Património



Tribunal de Contas

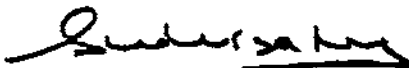
Direcção-Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

Tel.: 21 794 51 00
Linha Azul: 21 793 60 08/9
Fax: 21 795 15 94
E-Mail: geral@tcontas.pt

Mensagem Fax n.º 1194/10 - DECOP/UAT II

A DSTP
25-9-10

Para: Direcção-Geral de Reinserção Social	Fax n.º: Leonor Furtado Directora-Geral
De: DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DEPARTAMENTO DE CONTROLO PRÉVIO	Data: 11/9/10
N.º de páginas (incluindo a capa): 1	Processo: 856/10
Assunto: Processo de Visto UNIAO MERIDIANOS PORTUGAL	
<p>Mensagem:</p> <p>Informamos V. Ex.^a de que relativamente ao processo em epígrafe decorreu o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 85º da Lei 98/97, de 26 de Agosto sem que tenha sido proferida qualquer decisão, pelo que o mesmo se deve considerar tacitamente visado.</p> <p>Mais se informa que o processo será posteriormente devolvido a esses Serviços.</p> <p>Com os melhores cumprimentos,</p> <p>A Direção de Património para juntar ao processo e para averiguar se existem condições para se efetuar os pagamentos.</p> <p>A Auditora-Coordenadora  Ana Luísa Nunes</p>	

20.09.2010


Paulo Garrido
Director de Serviços Financeiros e de Património



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO	
CÓDIGO	
Assuntos	Ser...
Localidades	Distric...
21 ABR 2009	
4391	
350/2009	

Exmo. Senhor
Secretário de Estado
Adjunto e da Justiça

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Excelência

Pedro Duarte Silva
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

ASSUNTO: Abertura dos Centros Educativos da Madeira e de Santa Clara, em Vila do Conde.

(Proposta n.º 8/DG/DGRS/ 2009, de 20 de Abril de 2009)

1 – INTRODUÇÃO

Através do ofício n.º 174, de 19 de Fevereiro de 2009¹, esta Direcção-Geral solicitou autorização para a realização de uma alteração orçamental no valor de 1,1 M€, tendo em vista a abertura dos Centros Educativos da Madeira e de Santa Clara, em Vila do Conde.

Por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 26-03-2009, foi recusada aquela proposta de alteração orçamental “Considerando a falta de cobertura legal”, devendo “(...) a contrapartida para o reforço (...) ser encontrada noutra agrupamento de despesa.”

2 – ANÁLISE DO ORÇAMENTO DA DGRS NA FF 111

Tendo em vista dar cumprimento ao despacho supra mencionado, apresenta-se sinteticamente no quadro seguinte os valores do orçamento da Direcção-Geral de Reinsertação Social (DGRS), no que respeita à Fonte de Financiamento 111 – Receitas Gerais Não Afectas a Projectos Co-Financiados.

¹ Na sequência da Proposta n.º 2/DG/DGRS/2009, de 28 de Janeiro.

FF	Agrup.	Orç. Corrigido da DGRS em Abril de 2009	Execução Orçamental 2009 - Projecção Linear da DGO em Fevereiro	Execução Orçamental 2009 - Projecção da DGRS em Abril (*)	Saldo DGRS em Abril
		(1)	(2)	(3)	4 = (1) - (3)
111	01	27.851.195	27.928.469	28.551.020	-699.825
	02	5.690.452	4.094.077	5.282.427	408.025
	04	347.952	219.854	331.427	16.525
	06	28.175	106.922	24.675	3.500
	07	319.970	54.537	252.871	67.099
Total		34.247.744	32.403.859	34.111.820	135.924

(*) A projecção tem por base o conhecimento da actividade da DGRS

Com base na análise dos elementos do quadro anterior é possível constatar que:

1. A projecção linear da Direcção-Geral do Orçamento (DGO), plasmada no Proc.º n.º P5787/2009, de 19 de Março, tem por base dois meses atípicos da execução (Janeiro e Fevereiro de 2009) que podem não reflectir a previsão de execução orçamental até ao final do ano, o que conduz a diferenças quando comparada com a projecção apresentada pela DGRS;
2. Nesta data, existe um défice no agrupamento 01 – “Despesas com Pessoal”, no valor de 699.825 €, que será suprimido, durante o corrente ano, quer com a saída de trabalhadores para o Sistema de Mobilidade Especial (SME), embora não seja possível determinar, com exactidão, a poupança com a saída dos referidos trabalhadores, quer mediante o recurso à gestão flexível do orçamento;
3. Para o saldo deficitário do referido agrupamento de despesa contribuem significativamente os sub agrupamentos:
 - a) 01.01 – “Remunerações Certas e Permanentes” – que prevê um défice de 421.463 €;
 - b) 01.03 – “Segurança Social” – que aponta para um défice de 318.346 €.

No âmbito do Proc.º n.º P5787/2009, de 19 de Março, da DGO, foi identificado por este Serviço um saldo de gerência orçamental de 578.993,84 €, embora, em sede de encerramento

de contas do exercício de 2008, esta Direcção-Geral tenha verificado que o mesmo não inclui a Fonte de Financiamento 230 – Fundo Social Europeu, no montante de 115.317,90 €.

É, ainda, de destacar que durante o exercício orçamental estimam-se despesas com alguma dimensão, como sejam a mudança de instalações dos Serviços Centrais da DGRS, a substituição parcial da sua frota automóvel e o reforço da segurança dos Centros Educativos.

3 – PROPOSTA

Aquando da elaboração da Proposta n.º 2/DG/DGRS/2009, de 28 de Janeiro, perspectivava-se que os encargos associados à abertura, a meio do ano, dos Centros Educativos da Madeira e de Santa Clara ascendessem a 1,1 M€. Contudo, face aos procedimentos de contratação que ainda são necessários realizar, é de supor algum atraso na entrada em funcionamento das unidades referidas, estimando-se, portanto, que o montante necessário ascenda a cerca de 894.240 €².

Em face da factologia apresentada, mantendo-se como prioritária a abertura das unidades educativas, e considerando que com base na estimativa da execução orçamental apresentada não se conseguirá assumir todos os encargos previstos, propõe-se superiormente autorização para a abertura de um crédito especial que se destinaria a:

- a) Permitir a arrecadação no orçamento da DGRS, para 2009, do saldo da gerência orçamental de 2008, cujo valor ascendeu a 694.311,74 €, sendo que 578.993,84 € dizem respeito à Fonte de Financiamento 123 – Receita com transição de saldos - e 115.317,90 € provêm da Fonte de Financiamento 230 – Fundo Social Europeu;
- b) Consignar o aumento da receita ao reforço da rubrica de despesa em causa.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, conjugado com o Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, a abertura de créditos especiais, com compensação do saldo de dotações de anos anteriores, é autorizada

² Este valor pressupõe a entrada em funcionamento, a 1 de Julho de 2009, dos Centros Educativos da Madeira e de Santa Clara, com uma lotação de 12 e 24 educandos, respectivamente.

pelos Senhores Ministros das Finanças e da Justiça, tendo essa competência sido delegada em Suas Excelências os Secretários de Estado Adjuntos do Orçamento e da Justiça.

Deste modo, no âmbito da gestão flexível do orçamento, proceder-se-ia a uma alteração orçamental que colmatasse a diferença entre os 894.240 € e os 694.311,74 € (199.928,26 €). ✓

Em conclusão, apresenta-se o quadro resumo das alterações propostas.

Classificação Económica		Anulação			Reforço
Código	Designação	215	216	258	216
Saldo Gerência FF 123	Saldo de Gerência de 2008			578.993	
04.07.01.F0.00 - FF 123	Instituições S/ Fins Lucrativos				578.993
Saldo Gerência FF 230 (*)	Saldo de Gerência de 2008	12.156	91.005	12.156	
04.07.01.F0.00 - FF 241	Instituições S/ Fins Lucrativos				115.317
02.02.09.B0.00 - FF 111	Comunicações fixas de dados			49.930	
04.07.01.A0.00 - FF 111	Escola Profissional Infante D. Henrique		110.000		
04.07.01.F0.00 - FF 111	Instituições S/ Fins Lucrativos				199.930
07.01.07.A0.A0 - FF 111	Hardware de comunicações		40.000		
Total		12.156	241.005	641.079	894.240
				894.240	

(*) Em 2009, a FF 230 -"Fundo Social Europeu" corresponde à FF 241 -"Fundo Social Europeu - QCA III"

Competência para autorizar a alteração orçamental

- A Tutela e Ministério das Finanças
- B Directora-Geral de Reinserção Social

À Superior Consideração de Vossa Excelência.

A Directora-Geral,



Leonor Furtado

SAIDA C/PROT. VERD:

C/Conhecimento:

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Directivo
do Instituto de Gestão Financeira
e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.
Campus da Justiça
Av. D. João II, Torre H, 1.08.01 E – Piso 17º
1990-097 LISBOA

Exmª Senhora ⁴⁸¹
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento
Av. Infante D. Henrique, 1
1149-009 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

LISBOA 29 ABR 2009

Pº 350/2009

* Nº 090

ASSUNTO: **Abertura dos Centros Educativos da Madeira e de Santa Clara, em Vila do Conde**

Junto tenho a honra de remeter a V.Exa o officio nº 5809 da Direcção-Geral de Reinserção Social, datado de 21 do corrente mês, no qual Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça exarou o seguinte despacho:

“Considerando o teor da proposta apresentada pela Direcção-Geral de Reinserção Social, relativamente à abertura dos Centros Educativos da Madeira e de Santa Clara – Vila do Conde, concordo com a alteração orçamental sugerida, cujo valor total importa sensivelmente em 894.240 €, a qual se subdivide em duas vertentes, nomeadamente:

1. Integração e utilização em despesa nos moldes indicados, do saldo de gerência transitado de anos anteriores da DGRS, cujo montante global ascende a 694.311,74 €, sendo que 578.993,84 €, dizem respeito à Fonte de Financiamento 123 – Receita com transição de saldos e 115.317,90 €, provêm da Fonte de Financiamento 230 – Fundo Social Europeu, através da abertura do correspondente crédito especial para esse efeito;

2. Recurso à gestão flexível interna do organismo, no âmbito do seu orçamento de funcionamento, tendo em vista assegurar o reforço das rubricas de despesa discriminadas, no remanescente da importância estimada como sendo necessária, a qual importa em 199.930 €, cuja competência está atribuída ao Órgão de Direcção do Serviço. Ao Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, para sua apreciação e obtenção da competente autorização em relação ao solicitado no ponto 1.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao IGFIJ, IP.

Lisboa, 24 de Abril de 2009

(a) José Conde Rodrigues”

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,


(Pedro Duarte Silva)

/HA

João Guedes

De: João Guedes
Enviado: sexta-feira, 22 de Maio de 2009 19:23
Para: Pedro Duarte Silva
Assunto: Centro Educativo da Madeira - Concurso Limitado por Prévia Qualificação.
Importância: Alta

Controlo: Destinatário Entrega Lida
Pedro Duarte Silva Entregue: 22-05-2009 19:25 Lida: 22-05-2009 19:25

Pedro,

A proposta n.º 11/DG/DGRS/2009, de 5 de Maio, apresentada pela Direcção-Geral de Reinserção Social, relativamente ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação – Centro Educativo da Madeira, enferma de alguns lapsos que urge corrigir, designadamente:

- ✓ Pág. 3, 4 e 5 (2 - *Encargos financeiros com a abertura do Centro Educativo*) – faz uma menção descritiva extensa da proposta de alteração orçamental apresentada inicialmente, a qual foi indeferida pelo SEAO por despacho de 26.03.2009, tendo a DGRS feito chegar uma nova proposta elaborada noutros moldes/pressupostos (n.º 8/DG/DGRS/2009, de 20.04.2009), a qual foi alvo de despacho de concordância do SEAJ em 24.04.09, tendo sido enviada para o gabinete do SEAO, no dia 29.04.09, onde ainda se encontra a aguardar a respectiva pronúncia;
- ✓ Pág. 5 e 6 (3 - *Despesa*) – Faz alusão à apresentação para efeitos de aprovação da Portaria de extensão de encargos (plurianual) – Portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Justiça, com sugestão de posterior remessa ao Ministério das Finanças, no entanto, a mesma não foi enviada e não consta em anexo junto da documentação recebida;
- ✓ Por último, junta-se um ANEXO I, com informação de carácter financeiro/orçamental (orçamento de funcionamento de 2009), o qual julgo não ser necessário, dado que, diz respeito à documentação de suporte/justificativa da 1ª sugestão/formulação de alteração orçamental, entretanto alterada/abandonada.

De referir que transmiti ontem à Teresa Ribeiro, o teor estas imprecisões/lapsos, até por serem da sua esfera de competência/raio de acção/intervenção, a fim de que a DGRS pudesse ir adiantado as correcções que se impõem.

João Guedes

Assessor de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Ministério da Justiça

Praça do Comércio
1149 - 019 Lisboa
Telefone: 213 222 300
Fax: 213 472 761

Exmo. Senhor
Secretário de Estado
Adjunto e da Justiça

Excelência

ASSUNTO: Abertura do Centro Educativo de Santa Clara, em Vila do Conde

(Proposta nº 15/DG/DGRS/ 2009, de 29 de Maio)

1 – Manifestação da necessidade

Na sequência da reforma que a DGRS levou a cabo nos anos de 2006 a 2008, procedeu-se ao encerramento dos Centros Educativos de S. José, em Viseu, S. Fiel, em Castelo Branco, Alberto Souto, em Aveiro, S. Bernardino, em Peniche e Vila Fernando, em Elvas, com fundamento no facto de os mesmos constituírem um factor de elevada despesa para o Estado, tendo em consideração um rácio custo benefício, e por, como estruturas imobiliárias, não corresponderem às necessidades da intervenção tutelar educativa, nas suas vertentes de controlo e segurança.

Deste modo, a Rede Nacional de Centros Educativos é, actualmente, constituída por seis Centros Educativos, que se encontram em funcionamento, a saber: o Centro Educativo Padre António de Oliveira, em Caxias-Oeiras, os Centros Educativos da Bela Vista e Navarro de Paiva, na cidade de Lisboa, o Centro Educativo dos Olivais, situado em Coimbra, o Centro Educativo de Santo António, situado na cidade do Porto e o Centro Educativo do Mondego, situado próximo da cidade da Guarda.

Actualmente a DGRS tem vindo a deparar-se com dificuldades de resposta para a execução da medida de internamento, com particular relevo para o regime fechado e para os jovens do género feminino, sendo certo que, nesta data, se encontram 181 jovens em Centro Educativo e 23 aguardam o cumprimento dos mandados de condução, relativos a decisões judiciais de internamento já transitadas em julgado. De outro lado, encontram-se pendentes para decisão

judicial 76 relatórios de assessoria técnica pré-sentencial cuja proposta de medida tutelar é a de aplicação da medida de internamento.

Ora, tal situação significa que, se no espaço de um mês todos os mandados de detenção fossem cumpridos ou se ocorresse um caso anómalo envolvendo 10 jovens, a DGRS não teria capacidade de internamento, em qualquer regime.

A evolução dos pedidos judiciais tem vindo a revelar um aumento significativo da aplicação de medidas de internamento em regime fechado, o que implica a criação de condições para corresponder a tais pedidos. Ou seja, torna-se imperioso alargar a rede de Centros Educativos.

Nestes termos, ponderadas as necessidades de resposta e respeitando as exigências da Lei Tutelar Educativa, em matéria de aproximação do CE à área da residência dos jovens justifica-se que, urgentemente se proceda à abertura dos Centros Educativos da Madeira e de Vila do Conde, como já determinado.

A execução das medidas tutelares educativas de internamento em Centros Educativos pode ser assegurada através da celebração de contratos com entidades privadas, o que se encontra previsto no artigo 208.º do Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos (RGDCE): *"...celebrar acordos de cooperação com entidades particulares, sem fins lucrativos, para a execução de internamentos em regime aberto e semiaberto..."* e ainda, *"... não pode, em caso algum, determinar a transferência para a entidade cooperante da responsabilidade de acompanhar a execução das medidas que cabe aos serviços de reinserção social."*

Tendo em vista a abertura do Centro Educativo de Santa Clara, em Vila do Conde, a DGRS tem procurado soluções que permitam a gestão técnica e que garantam os níveis de qualidade subjacentes à intervenção na área da execução de medida tutelar educativa de internamento de jovens que praticaram crimes.

Neste sentido, tendo sido ponderadas as várias soluções de gestão e consideradas as circunstâncias de urgência em estabelecer uma parceria com uma entidade privada que assegure a gestão de Centros Educativos, é entendimento desta Direcção-Geral que se deve avançar com

segurança para a assunção de um compromisso com um parceiro credenciado, e que seja capaz de garantir uma intervenção tutelar educativa em Centro Educativo.

2 – Encargos financeiros com a abertura do Centro Educativo

A abertura da referida unidade envolve um encargo financeiro de valor indeterminado, uma vez que o cumprimento de medida tutelar educativa de internamento é uma variável que não depende desta Direcção-Geral, mas antes resulta de decisões judiciais.

Ainda assim, com base numa estimativa, é possível apresentar os dados que constam do quadro infra:

Centro Educativo	Preço dia por Jovem	Lotação (N.º de Jovens)	N.º de dias	Custo anual
Santa Clara	135,00 €	48	365	2.365.200,00 € ✓
TOTAL				2.365.200,00 € ✓

No limite, e durante um ano, o encargo com o Centro Educativo seria cerca de 2,4 M€, mas estar-se-ia a partir da hipótese de uma taxa de ocupação máxima e com a permanência dos jovens durante todos os dias do ano. Porém, esta hipótese não se verificará, pelo menos numa 1ª fase, onde se perspectiva uma lotação de 24 jovens, o que em termos anuais, corresponde a cerca de 1,2 M€, próximo do custo médio de funcionamento de um Centro Educativo desta Direcção-Geral (1 M€).

Face aos procedimentos de contratação que ainda são necessários realizar, estima-se, que o montante necessário, para o ano de 2009, ascenda a 495.720 €⁽¹⁾

Para a cobertura do referido encargo, através da Proposta n.º 8/DG/DGRS/2009, de 20-04-2009, e considerando que com base na estimativa da execução orçamental de 2009 da DGRS não se conseguirá assumir todos os encargos previstos, foi sugerido superiormente:

⁽¹⁾ Este valor pressupõe a entrada em funcionamento, a 1 de Agosto de 2009, do Centro Educativo de Santa Clara, com uma lotação inicial de 24 educandos, embora na Proposta n.º 8/DG/DGRS/2009, de 20 de Abril, aquela data tenha sido fixada em 1 de Julho.

- a) Autorização para a abertura de um crédito especial que se destinaria a permitir a arrecadação no orçamento da DGRS, para 2009, do saldo da gerência orçamental de 2008, cujo valor, de acordo com a Direcção-Geral do Orçamento (DGO) ascendeu, a 663.249,61 € e dizem respeito à Fonte de Financiamento 123 – Receita com transição de saldos;
- b) Consignar o aumento da receita ao reforço da rubrica de despesa em causa para a abertura dos Centros Educativos da Madeira e de Santa Clara, em Vila do Conde.

3 - Despesa

Atendendo à necessidade de aquisição de serviços educativos para o Centro Educativo de Santa Clara submete-se à consideração de Sua Excelência o Ministro da Justiça a presente proposta de decisão de contratar.

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa, inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder os 495.720 €, a satisfazer pela rubrica de classificação económica 04.07.01 – «Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos» e, como a despesa em causa irá dar lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, aquela será objecto de prévia autorização conferida mediante portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

4 – Escolha do Tipo de Procedimento

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a Sua Excelência o Ministro da Justiça a adopção de um Concurso Limitado por Prévia Qualificação com anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), de acordo com o artigo 167.º *ex vi* artigo 131º, do mesmo diploma legal.

O procedimento em causa tem como objectivo a abertura do Centro Educativo de Santa Clara, em Vila do Conde, com uma lotação inicial para 24 jovens, sendo a sua capacidade fixada em 48 jovens, com 3 Unidades Residenciais masculinas, para internamentos de regime aberto e semiaberto e 1 Unidade Residencial feminina, para cumprimento de medidas de internamento em todos os regimes de execução.

Propõe-se, ainda, a aprovação das peças do procedimento em anexo, onde se destaca:

- a) O valor económico do contrato, no montante de 6.599.880 €;
- b) A vigência da prestação dos serviços inicia-se após a outorga do contrato, até final do ano de 2009, podendo este prazo ser prorrogado por iniciativa da DGRS, por períodos anuais até ao limite máximo de 3 anos permitido por lei;
- c) A opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, em que ao factor do preço mais baixo é atribuída uma ponderação de 60%, aliado ao factor de qualidade técnica da proposta, cuja ponderação é de 40%.

Igualmente se apresenta para aprovação a Minuta de Portaria de Extensão de Encargos com sugestão de posterior remessa ao Ministério das Finanças.

5 – Júri do Concurso

Para a condução do procedimento propõe-se a Sua Excelência o Ministro da Justiça a designação do seguinte júri:

- a) Rogério Canhões (Presidente);
- b) Paulo Barreto (vogal efectivo);
- c) Natércia Fortunato (vogal efectivo);
- d) Luís Couto (vogal suplente);
- e) Luisa Marques Anastácio (vogal suplente).

6 – Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, é, neste caso, de Sua Excelência o Ministro da Justiça, podendo tal faculdade ser delegada na signatária.

Nos termos do disposto no artigo 109.º n.ºs 1 e 3 do CCP, tenho a honra de solicitar a Sua Excelência o Ministro da Justiça, a delegação de competências na signatária para condução e acompanhamento de todos os actos subsequentes do procedimento ora proposto, designadamente a rectificação das peças de concurso (*vide* artigo 166.º n.º 2 *ex vi* artigos 163.º e 50.º, todos do CCP), a adjudicação (*vide* artigo 73.º n.º 1, do CCP), a aprovação da minuta do contrato (*vide* artigo 104.º n.º 3, do CCP) e a representação na outorga do contrato (*vide* artigo 106.º n.ºs 1 e 5. do CCP).

Junta-se em anexo:

- Programa de Concurso.
- Caderno de Encargos; e
- Minuta da Portaria de Extensão de Encargos.

À Superior Consideração de Vossa Excelência.

A Directora-Geral


Lecnor Furtado



**Concurso Limitado por Prévia Qualificação
n.º 2/DGRS/2009**

**Aquisição de Serviços para o Centro Educativo de
Santa Clara**

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

1. Identificação e objecto do concurso.....	3
2. Entidade adjudicante.....	3
3. Órgão competente para a decisão de contratar.....	3
4. Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento concurso.....	4
5. Habilitação dos candidatos.....	4
6. Documentos de habilitação	4
7. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação.....	5
8. Apresentação de candidaturas por agrupamentos.....	5
9. Modelo complexo de Qualificação.....	6
10. Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	6
11. Requisitos mínimos de capacidade financeira.....	7
12. Preço base.....	7
13. Documentos destinados à qualificação dos candidatos.....	7
14. Modo de apresentação das candidaturas.....	7
15. Idioma dos documentos das candidaturas.....	7
16. Prazo para apresentação de candidaturas.....	8
17. Indicações adicionais.....	8
18. Critério de adjudicação.....	8
19. Lista de candidatos e consulta das candidaturas apresentadas.....	9
20. Normas subsidiárias.....	9
21. Anexo I (Modelo de declaração a que se refere o ponto 6.1 do Programa do Concurso.....	10
22. Anexo II (Modelo de declaração a que se refere o ponto 11 do programa do concurso).....	12
23. Anexo III (Modelo de declaração a que se refere o ponto 13 do programa do concurso).....	13



1. IDENTIFICAÇÃO E OBJECTO DO CONCURSO

1.1 O Concurso limitado por prévia qualificação n.º 2/DGRS/2009, tem por objecto a aquisição de serviços educativos e de gestão para o Centro Educativo de Santa Clara, sito em Vila do Conde, estabelecimento orgânica e hierarquicamente integrado na Direcção-Geral de Reinsertação Social, nos termos do estabelecido no caderno de encargos.

1.2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e publicado em anexo a este diploma.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Direcção-Geral de Reinsertação Social (doravante designada por DGRS), sita na Avenida Almirante Reis, 1150-013 Lisboa, contribuinte número 600082644, com o Telefone n.º 213 176 100, Fax n.º 213 176 171, E-mail: Correio.dgrs@dgrs.mj.pt e sítio na Internet com o seguinte endereço www.dgrs.mj.pt.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1 O órgão competente para tomar a decisão de contratar é Sua Excelência o Ministro da Justiça, de acordo com o disposto no artigo 17º n.º 1 alínea d), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pelo artigo 14º n.º 1 alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no âmbito da delegação de competências constante do Despacho n.º 13 618/2005, de 21 de Junho, publicado no Diário da República n.º 117 IIª Série.

3.2 Por despacho de ___/___/___, Sua Excelência o Ministro da Justiça decidiu contratar a aquisição de serviços referida em 1.1, autorizou a competente despesa e determinou a escolha do presente procedimento de concurso limitado por prévia qualificação.

3.3 Pelo mesmo despacho foram ainda delegados na Senhora Directora-Geral de Reinsertação Social os demais actos respeitantes ao presente procedimento, nos termos do artigo 109º *ex vi* artigo 106.º n.ºs 1 e 5, ambos do CCP.

4. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. Os esclarecimentos de que porventura os candidatos careçam relativamente à boa compreensão e interpretação das peças do concurso podem ser solicitados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o endereço de correio electrónico ou para o portal da Internet indicado em 2.

4.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri do concurso.

4.3. Nos pedidos de esclarecimentos os candidatos deverão identificar-se e indicar o endereço e números de telefone, fax e endereço de correio electrónico, cumprindo integralmente o disposto no artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo.

4.4. Os esclarecimentos bem como as rectificações que venham a ocorrer, serão objecto de junção às peças do procedimento do concurso que se encontrem publicamente para consulta e, de imediato, notificados a todos os interessados e disponibilizados no sítio de Internet da Direcção-Geral de Reinsertação Social com o endereço : www.dgrs.mj.pt.

5. HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 Podem ser candidatos ao presente concurso agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas que, em caso de adjudicação, deverão constituir-se juridicamente numa entidade única, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

5.2. Não poderão ser candidatos, concorrentes ou integrar agrupamento, qualquer entidade que se encontre numa das situações de “impedimentos” mencionadas no artigo 55.º do CCP.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O concorrente a quem vier a ser adjudicado o presente concurso deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra numa das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;

6.2 Para além dos documentos mencionados no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deverá ainda apresentar o respectivo certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do contrato a celebrar.

6.3 O adjudicatário pode, em substituição do certificado referido em 6.1 apresentar certificado de inscrição nos registos a que se refere o Anexo IX C, da Directiva nº 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do contrato a celebrar ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

6.4 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar.

7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de 5 dias úteis a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, com a cominação a que alude o artigo 86.º n.º 1 alínea a) do CCP.

7.2 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto 6 por correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita ou electrónica de dados.

8. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS POR AGRUPAMENTOS

Quando um candidato for um agrupamento de pessoas colectivas ou singulares, os documentos que visem a sua qualificação podem ser apresentados por apenas um ou alguns dos seus membros.

9. MODELO COMPLEXO DE QUALIFICAÇÃO

9.1 O sistema de selecção assenta na qualificação dos candidatos segundo o critério da maior capacidade técnica e financeira.

9.2 Os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira são ordenados segundo o critério do modelo de avaliação constante em 10.

9.3 São objecto de qualificação os candidatos em número de 5 (cinco) e ordenados de acordo com os lugares correspondentes a este número.

9.4 Caso o número de candidatos que preencham os requisitos mínimos supracitados seja inferior a 5, são qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

10. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A qualificação é determinada em função da observância pelos candidatos dos seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

CRITÉRIOS	ÍNDICES DE PONDERAÇÃO
CAPACIDADE TÉCNICA	
1. <i>Experiência comprovada, pelo período mínimo de 5 anos, na concepção, implementação e gestão de equipamentos e de programas destinados a jovens sujeitos a medidas judiciais de internamento, pela prática de factos qualificados pela lei como crime</i>	0,25
2. <i>Utilização de métodos inovadores, cuja valia seja reconhecida pelas autoridades judiciais, nacionais ou internacionais, através da determinação de aplicação de medidas judiciais de internamento a jovens que praticaram factos qualificados pela lei como crime;</i>	0,25
3. <i>Elevados níveis de qualificação técnica dos recursos humanos afectos à intervenção</i>	0,25
4. <i>Padrões referenciais de qualidade na gestão dos meios materiais afectos à intervenção aferidos internacionalmente</i>	0,25
TOTAL	1

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA

11.1 Os candidatos devem preencher os requisitos mínimos de capacidade financeira traduzidos na expressão matemática constante do Anexo II do programa de concurso, do qual faz parte integrante, bem como aludir à sua aptidão estimada para mobilizar os meios financeiros previsivelmente necessários para o integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar.

11.2 O factor f a que alude o Anexo II ao presente programa de concurso é igual a 4.

12. PREÇO BASE

O valor económico do contrato é de 6.599.880.00€ (seis milhões e quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

13. DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A candidatura a apresentar é constituída pelos documentos destinados à qualificação dos candidatos, assim como a declaração que constitui o Anexo III ao presente programa de concurso, de que faz parte integrante.

14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O modo de apresentação das candidaturas segue o disposto no artigo 170º ou no artigo 171º, ambos do CCP, este último no caso de agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas.

15. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DAS CANDIDATURAS

Todos os documentos que constituam a candidatura deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

16. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

16.1 O prazo para a apresentação das candidaturas é 30 dias a contar da data do envio, por meios electrónicos, do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

16.2 As candidaturas e os documentos que as constituam devem ser apresentados por correio electrónico ou por outro meio de transmissão escrita ou electrónica de dados.

17. INDICAÇÕES ADICIONAIS

17.1 Para o presente procedimento não haverá lugar a leilão electrónico previsto no CCP.

17.2 Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

18.1 O critério de adjudicação das propostas será o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando o preço e a qualidade técnica da solução apresentada, por ordem decrescente de importância.

18.2 O modelo de avaliação das propostas a utilizar, por referência ao disposto no artigo 139º *ex vi* artigo 164º nº 1 alínea q), ambos do CCP, terá em consideração os seguintes factores e respectivos índices de ponderação:

a) Preço diário mais baixo por jovem a cumprir medida de internamento.....60%

Este factor será pontuado tendo como referência o valor base do procedimento.

b) Qualidade técnica.....40%

Este factor será pontuado tendo por base os padrões referenciais de comprovada experiência na área de gestão de centros educativos.

18.3 A adjudicação será feita ao concorrente que, por jovem internado em Centro Educativo por decisão judicial e para execução de medida tutelar educativa, apresentar o preço diário mais baixo, sem prejuízo da exigida qualidade técnica.

18.4 Verificando-se situação de empate, a adjudicação será feita ao concorrente que tiver demonstrado maior tempo de experiência na gestão de equipamentos destinados ao internamento



de pessoas jovens sujeitas a medidas judiciais pela prática de factos qualificados pela lei como crime.

19. LISTA DE CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS

A publicitação da lista dos candidatos na plataforma electrónica da DGRS, bem como a sua consulta por estes, é efectuada nos termos a que alude o artigo 177º do CCP.

20. NORMAS SUBSIDIÁRIAS

A tudo o que não esteja especialmente contemplado no presente programa aplica-se o regime do Código da Contratação Pública, aprovado pelo artigo 1º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e publicado em Anexo ao mesmo.



21. ANEXO I

Modelo de declaração (a que se refere o artigo 81.º n.º 1 alínea a) do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

22. ANEXO II

Expressão matemática que traduz o requisito mínimo de capacidade financeira

1 — O requisito mínimo de capacidade financeira referido no n.º 2 do artigo 165.º do Código dos Contratos Públicos é traduzido pela seguinte expressão matemática:

$$V \times t \leq R \times f$$

sendo:

V — o preço base, quando fixado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º ou, na falta dessa fixação, o valor económico estimado do contrato, a estabelecer no programa do concurso, exclusivamente para efeitos da avaliação da capacidade financeira dos candidatos;

t — a taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no *Diário da República*;

R — o valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$i = 3$$

$$R =$$

$$\frac{\sum EBITDA(i)}{3}$$

$$i = 1$$

$$3$$

sendo:

$EBITDA (i)$ — os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i , sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respectivas contas legalmente aprovadas;

f — Um factor, igual ou superior a 1 e inferior ou igual a 10, a estabelecer no programa do concurso.

2 — No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

23. ANEXO III

Modelo de declaração (a que se refere o artigo 168.º n.º 1 do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respectiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a) ...

b) ...

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);

- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (17)].

- (1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas colectivas
- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva

- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º

ANEXO I

ENCARGOS COM ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DOS CENTROS EDUCATIVOS DA MADEIRA E DE SANTA CLARA

Centro Educativo	Preço dia por Jovem	Lotação (N.º de Jovens)	N.º de dias	Custo anual
Madeira	135,00 €	12	184	298.080,00 €
Santa Clara	135,00 €	24	184	596.160,00 €
TOTAL				894.240,00 €

1 de Julho

31

30

31

30

31

Centro Educativo	Preço dia por Jovem	Lotação (N.º de Jovens)	N.º de dias	Custo anual
Madeira	135,00 €	12	153	247.860,00 €
Santa Clara	135,00 €	24	153	495.720,00 €
TOTAL				743.580,00 €

1 de Agosto

Centro Educativo	Preço dia por Jovem	Lotação (N.º de Jovens)	N.º de dias	Custo anual	Ano
Madeira	135,00 €	12	153	247.860,00 €	2009
	135,00 €	24	365	1.182.600,00 €	2010
	135,00 €	24	365	1.182.600,00 €	2011
	135,00 €	24	212	686.880,00 €	2012
TOTAL DO ENCARGO PREVISTO				3.299.940,00 €	

Centro Educativo	Preço dia por Jovem	Lotação (N.º de Jovens)	N.º de dias	Custo anual	Ano
Santa Clara	135,00 €	24	153	495.720,00 €	2009
	135,00 €	48	365	2.365.200,00 €	2010
	135,00 €	48	365	2.365.200,00 €	2011
	135,00 €	48	212	1.373.760,00 €	2012
TOTAL DO ENCARGO PREVISTO				6.599.880,00 €	

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
N.º 2/DGRS/2009**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

EDUCATIVOS PARA O

CENTRO EDUCATIVO DE SANTA CLARA, EM VILA DO CONDE

CADERNO DE ENCARGOS

Índice:

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. Objecto
2. Entidade pública adjudicante
3. Local de prestação do serviço
4. Duração do contrato
5. Contrato
6. Cessão da posição contratual
7. Cessação do contrato
8. Qualidade
9. Responsabilidade
10. Sigilo
11. Resolução
12. Casos fortuitos ou de força maior
13. Preço contratual
14. Condições de pagamento
15. Outros encargos
16. Caução
17. Legislação subsidiária
18. Foro competente
19. Imposto de selo

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a aquisição de serviços de gestão e educativos para o Centro Educativo de Santa Clara, em Vila do Conde, estabelecimento orgânica e hierarquicamente integrado na Direcção-Geral de Reinsertação Social.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Direcção-Geral de Reinsertação Social (adiante designada por DGRS), sito na Avenida Almirante Reis, n.º 101, 1150-013 Lisboa, contribuinte número 600082644, com o Telefone n.º 213 176 100, de Fax n.º 213 176 171, e Site na Internet www.dgrs.mj.pt.

Cláusula 3.ª

Local de prestação do serviço

O serviço objecto do contrato será prestado no Centro Educativo de Santa Clara, sito na Avenida Figueiredo Faria, 4480-669 Vila do Conde.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

1 - A vigência da prestação dos serviços inicia-se após a outorga do contrato até final do ano de 2009.



2 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da DGRS, por períodos anuais até ao limite máximo permitido por lei, isto é, 3 ANOS.

Cláusula 5.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante CCP).

3 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da DGRS, nos termos do disposto no artigo 316.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 7.ª

Cessação do contrato

1 – O contrato cessa:

- a) A impossibilidade objectiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade ou rescisão do contrato;
- c) Nos demais casos, quer legal, quer contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

2 – A impossibilidade objectiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o cumprimento do contrato poderá também determinar a modificação do mesmo.

3 – O direito da rescisão do contrato poderá ser exercido pela DGRS ou pelo adjudicatário nos termos deste caderno de encargos.

4 – A DGRS poderá decidir da rescisão do contrato sempre que por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal funcionamento do serviço a prestar se encontre gravemente prejudicado.

Cláusula 8.ª

Qualidade

O adjudicatário garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade

O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados à DGRS relativos aos serviços prestados e que resultem da acção ou omissão dos seus profissionais.

Cláusula 10.ª

Sigilo

1 – O adjudicatário obriga-se, por si e por todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos nos serviços educativos e de gestão a prestar, a guardar rigoroso sigilo e confidencialidade sobre todos os factos, situações e circunstâncias cujo conhecimento resulte da execução do presente contrato, assumindo integralmente as obrigações que são próprias do sigilo em matéria tutelar educativa.

2 – O adjudicatário obriga-se, igualmente, por si e por todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos nos serviços educativos e de gestão a prestar, a manter sob estrita confidencialidade todas as informações e conhecimentos de ordem técnica, organizativa e comercial a que tenha acesso no âmbito do presente contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam, comprovadamente do domínio público, à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – Uma vez cessado o presente contrato, seja qual for a causa da sua cessação, o adjudicatário obriga-se a devolver à DGRS todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso no âmbito do presente contrato, e que se encontrem suportados por qualquer tipo de suporte seja documental, seja informático ou outros.

5 – Para efeitos do disposto no presente artigo, entende-se por informação confidencial, tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, directa ou indirectamente, do acesso a bases de dados fornecidas pela DGRS.



6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam, comprovadamente do domínio público, à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Resolução

1 - O incumprimento por uma das Partes dos deveres resultantes do contrato que vier a ser celebrado confere à outra Parte o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento imediato e definitivo, designadamente, quando a prestação não é realizada nos termos pontualmente contratados:

- a) Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos no artigo anterior;
- b) Subcontratação por parte do adjudicatário;
- c) Cessão da posição contratual, total ou parcial do objecto do presente contrato, não autorizada expressamente pela DGRS;
- d) Utilizações de colaboradores com vínculos não autorizados pela lei laboral, ou que não reúnam as qualificações profissionais legalmente exigíveis para o efeito.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 13.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DGRS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem com quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - Em caso de suspensão da prestação do serviço, motivada por situação anómala alheia à vontade do prestador de serviços, que impossibilite levar a efeito os serviços acordados, haverá redução contratual, sendo que o preço do contrato a pagar pela DGRS será deduzido da quota-parte do preço correspondente aos serviços não prestados.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela DGRS, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a recepção das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2 - Em caso^o de discordância por parte da DGRS quanto a valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 15.ª

Outros Encargos

Constituem ainda encargos da entidade adjudicatária a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição da caução exigida nos termos legais e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 16ª

Caução

Para garantir o cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 5% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA, por qualquer dos meios previstos no art.º 88º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Legislação subsidiária

Os direitos e obrigações das Partes são regulados pelo disposto no contrato, aplicando-se em tudo o que aí não esteja especialmente previsto, o regime do Código da Contratação Pública, aprovado pelo artigo 1º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e publicado em Anexo ao mesmo.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Clausula 19ª.

Imposto de Selo

O adjudicatário suportará o encargo com o imposto de selo, pela assinatura do contrato, nos termos da Tabela Geral do Imposto de Selo.

Parte II
Especificações Técnicas Especiais

Cláusula 20ª

Natureza dos serviços a prestar

Os serviços a prestar incidirão sobre:

1. Instalações;
2. Segurança e Vigilância;
3. Execução da medida tutelar educativa de internamento aplicada judicialmente aos jovens;
4. Necessidades dos jovens internados;
5. Projecto de Intervenção Educativa;
6. Regulamento Interno do Centro Educativo;
7. Actividades Formativas;
8. Actividades de Tempos Livres.

Cláusula 21ª

Capacidade do Centro Educativo

- 1 – A capacidade do Centro Educativo de Santa Clara é fixada em 48 jovens, com 3 Unidades Residenciais masculinas, para internamentos de regime aberto e semiaberto e 1 Unidade Residencial feminina, para cumprimento de medidas de internamento em todos os regimes de execução.
- 2 – A DGRS, por decisão fundamentada, pode aumentar transitoriamente a lotação até 54 lugares no Centro, quando por razões organizacionais, de indisponibilidade de vagas noutros centros ou quando tal ocorra no interesse superior do jovem.
- 3 - Esta ocupação extraordinária não supõe aumento nos custos dos serviços e será efectuada pelo menor período de tempo possível, em razão dos fundamentos anteriormente expostos.

Clausula 22ª.

Instalações

- 1 - A entidade adjudicatária compromete-se a equipar todas as instalações do centro educativo, nomeadamente gabinetes, serviços de apoio, espaços das áreas residenciais e formativas, manter, conservar e cuidar do edifício e equipamento do Centro Educativo, em condições semelhantes às de recepção do mesmo, estando obrigada à manutenção e conservação das instalações.
- 2 - A entidade adjudicatária efectua um contrato de seguro para cobrir o valor do imóvel e equipamentos do mesmo, devendo constar como beneficiário na respectiva apólice, o Ministério da Justiça.

Cláusula 23ª

Necessidades dos jovens internados

1 - Aos jovens são satisfeitas todas as necessidades manifestadas na vida diária do Centro Educativo, designadamente de alimentação, saúde, educação, vestuário, tendo em vista o seu desenvolvimento, sem que isso possa implicar privação dos direitos e garantias que a lei lhes confere, a menos que o tribunal expressamente os suspenda ou restrinja para protecção e defesa dos interesses deste, pelo que, nos termos regulamentares, têm direito ao seguinte:

- a) A uma dieta alimentar adequada e variada, em qualidade e quantidade, com as necessidades energéticas às idades dos jovens em execução de medida, assim como ao respeito pelos especiais requisitos alimentares decorrentes de prescrição médica, bem como os impostos por confissão religiosa;
- b) O Centro Educativo disponibiliza artigos de higiene pessoal, peças de vestuário, de calçado e de roupa de cama necessários, tendo em conta o clima local, as estações do ano e a necessária substituição regular, para lavagem ou por desgaste;
- c) O Centro Educativo deve diligenciar para que o jovem aprenda a tratar da sua roupa e higiene pessoal, limpeza das instalações, mobiliário e equipamento, de forma a adquirir hábitos de higiene e autonomia pessoal, não obstante ser dever

da equipa do Centro Educativo zelar para que os quartos, instalações sanitárias, salas de convívio e demais espaços da unidade sejam organizados e mantidos com as condições de habitabilidade e de segurança adequadas;

- d) Os custos gerados pelas deslocações dos jovens e acompanhantes, bem como os decorrentes do pagamento do dinheiro de bolso ou de outros que estão ligados às actividades do Centro Educativo, serão suportados pela entidade adjudicatária.

2 – Os jovens têm direito a assistência médica e hospitalar em condições idênticas às que teriam se não estivessem internados, recorrendo ao Serviço Nacional de Saúde ou aos serviços prestados por outra entidade da especialidade.

Cláusula 24ª

Projecto de Intervenção Educativa e o Regulamento Interno do Centro Educativo

A entidade adjudicatária, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, apresenta o Projecto de Intervenção Educativa e o Regulamento Interno do Centro Educativo, nos termos previstos nos artigos 162.º e 163.º da LTE¹, de acordo com as orientações em vigor da DGRS, para efeitos de aprovação pelo dirigente máximo da Direcção-Geral.

Cláusula 25ª

Actividades Formativas e de Inserção Laboral

A entidade adjudicante elabora, em articulação com o adjudicatário, propostas de formação, educação e inserção laboral recorrendo às entidades responsáveis, através do estabelecimento de

¹ "Cada centro educativo dispõe de projecto de intervenção educativa próprio que deve, sempre que possível, permitir a programação faseada e progressiva da intervenção, diferenciando os objectivos a realizar em cada fase e o respectivo sistema de reforços positivos e negativos, dentro dos limites fixados pelo regulamento geral e de harmonia com o regulamento interno." (Cfr. artigo 162.º da Lei Tutelar Educativa, doravante LTE).

"É obrigatória a existência em cada centro educativo de um regulamento interno cujo cumprimento visa garantir a convivência tranquila e ordenada e assegurar a realização do projecto de intervenção educativa do centro e dos programas de actividades." (Cfr. artigo 163.º).



acordos de cooperação com outros serviços públicos e privados, com o mesmo tipo de intervenção, particularmente com o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, o Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça, o Instituto do Emprego e Formação Profissional e, ainda, com os Serviços Regionais de Educação e de Formação Profissional da área.

Cláusula 26ª

Actividades de Tempos Livres

O centro educativo deve ainda dispor dos recursos necessários para que os jovens frequentem actividades de tempos livres no estabelecimento, não obstante poderem ser autorizados a frequentar no exterior actividades escolares, educativas ou de formação, laborais ou desportivas, na medida do que se revele necessário para a execução inicial ou faseada do seu projecto educativo pessoal.

Cláusula 27ª

Segurança e Vigilância

- 1- A entidade adjudicante disponibilizará uma equipa de segurança privada para o Centro Educativo de Santa Clara, nas mesmas condições dos outros Centros Educativos geridos directamente pela DGRS.
- 2- A entidade adjudicatária desenvolve um plano de segurança que incluirá os meios materiais e os meios humanos que estão à disposição no Centro Educativo no sentido de garantir a permanência dos jovens nas instalações, cumprindo a decisão judicial de internamento.
- 3 - O Centro Educativo deve dispor de sistemas de vigilância que garantam a segurança interna e externa e dispositivos de prevenção de incêndios e de acidentes, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

4 - O Plano de Segurança bem como o Plano de Evacuação deverão ser entregues à DGRS juntamente com o resto da documentação técnica referida na Cláusula 21ª, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, para seu conhecimento e aprovação.

Cláusula 28ª

Gestão de Vagas

1 - Compete à DGRS a determinação do Centro Educativo adequado à execução das medidas de internamento².

2 - A DGRS remete ao Centro a designação de vaga enviada ao Tribunal, assim como todas as informações relativas ao jovem em sua posse, nomeadamente relatórios sociais, perícias sobre a personalidade e exames psiquiátricos ou outros que se encontrem no processo, comunicando-lhe a data do ingresso.

3- A entidade adjudicatária deverá proceder à admissão de todos os jovens que venham a ser designados pela DGRS, dando cumprimento aos mandados de condução emitidos pelos Tribunais.

Cláusula 29ª

Metodologia da intervenção educativa

1 - O adjudicatário obriga-se a elaborar, executar e reportar, em conformidade com o definido pela DGRS, os seguintes documentos técnicos:

- a) Projecto de intervenção educativa;
- b) Plano de actividades;
- c) Dossier individual do jovem.

2 – O adjudicatário obriga-se ainda a elaborar e disponibilizar todas as informações e relatórios solicitados pelo Tribunal.

² Cfr. artigos 149.º e 150.º da LTE.

Cláusula 30ª

Supervisão técnica

A DGRS fará o acompanhamento técnico de toda a actividade educativa do Centro através da Direcção de Serviços da Área Tutelar Educativa (DSATE), nomeadamente, de toda a documentação enviada ao Tribunal, das actividades previstas no Projecto de Intervenção Educativa e no Regulamento Interno, através de visitas técnicas regulares e da aplicação de instrumentos de supervisão, entre os quais, grelhas de conformidade e questionários.

Cláusula 31ª

Órgãos de direcção, gestão e participação

1 – Os órgãos do Centro Educativo são:

- a) O Director do Centro Educativo;
- b) O Conselho Pedagógico.

2 – O Director do Centro Educativo é designado pela DGRS, em articulação com a entidade adjudicatária.

3 – O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

- a) O Director do Centro Educativo, que preside e tem voto de qualidade;
- b) Os Coordenadores Técnicos;
- c) Os Técnicos Tutores e os Técnicos de Programas.

Cláusula 32ª

Recursos Humanos

1 - São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária, as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O adjudicatário deve garantir, a todo o momento, um número mínimo de pessoal, sem prejuízo dos cuidados a prestar na área de saúde e psiquiátrica, bem como de técnicos que

desenvolvam outras actividades de intervenção, que possam ser contratualizados como serviços externos complementares, não incluídos nesta equipa mínima.

Cláusula 33ª

Orientações e normas

- 1 - A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente as normas jurídicas internacionais que regulam a matéria relativa aos delinquentes juvenis, especialmente a Lei Tutelar Educativa, o Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos e todos os normativos e orientações que lhe sejam comunicadas por escrito pela DGRS.
- 2 - A entidade adjudicatária obriga-se a respeitar os princípios consagrados na legislação, nas normas de funcionamento e no regime disciplinar do Centro Educativo.
- 3 - A entidade adjudicatária cumprirá, também, todas as orientações emanadas pela DGRS relativas bom funcionamento do Centro Educativo.

Cláusula 34ª

Causas de rescisão ou incumprimento do contrato

- 1 - A DGRS poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis à entidade adjudicatária, a normal prestação do serviço se encontre prejudicada, designadamente:
 - a) A prática de actos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afectem a qualidade da prestação do serviço adjudicado ou, ainda o normal funcionamento do mesmo;
 - b) A verificação pela DGRS de quaisquer condições técnicas ou administrativas que não cumpram com rigor o definido no contrato, se no prazo de 30 dias a contar da data de notificação por escrito da anomalia detectada, esta não for corrigida nos termos das recomendações que vierem a ser definidas;
 - c) A recusa ou obstrução ao trabalho de inspecção levado a cabo pela DGRS ou pela Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos.

2 – Consideram-se ainda causas de incumprimento do contrato, as seguintes:

- a) A inadequação da intervenção educativa face à informação fornecida pelos relatórios inicial, de acompanhamento e final dos jovens internados no Centro Educativo, após o pedido de correcção pela DGRS;
- b) A inadequação dos procedimentos de intervenção em qualquer dos seus aspectos pedagógicos e organizacionais, após aviso prévio pela DGRS no exercício das suas funções de inspecção;
- c) A verificação de fugas de jovens internados, quando através de inquérito realizado pela DGRS, se verifique que a causa é devida à má organização das estruturas de educação, formação e de contenção do Centro Educativo.

3 – O incumprimento do contrato determina a aplicação de sanção económica de 10% da comparticipação mensal da entidade adjudicante, cobradas no mês seguinte ao despacho do dirigente máximo da DGRS.

4 - Qualquer cessação do contrato não prejudicará as acções de responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

Cláusula 35ª

Preço base

1 – Pelo fornecimento dos serviços educativos e de gestão do Centro Educativo de Santa Clara, de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos, a DGRS pagará o preço máximo diário por jovem de 135 € (cento e trinta e cinco euros), isento de IVA.

2 – A DGRS assegurará à entidade adjudicatária o pagamento mínimo do preço diário, correspondente a vinte e quatro jovens, no caso da ocupação do Centro Educativo ser inferior a este número.

Projecto de Portaria n.º/2009

Por Despacho n.º /2009, de de do Ministro da Justiça, ficou a Direcção-Geral de Reinserção Social (DGRS) autorizada a promover a abertura do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação com anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), de acordo com o artigo 167.º *ex vi* artigo 131º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com vista à Aquisição de Serviços Educativos para o Centro Educativo de Santa Clara, em Vila do Conde.

Considerando que a Direcção-Geral de Reinserção Social tem urgência em dar resposta à grave situação de ruptura de vagas nos actuais Centros Educativos, em particular nos regimes fechado e semiaberto, quer para jovens rapazes, quer para raparigas, face aos pedidos de internamento efectuados pelos tribunais;

Considerando que o Centro Educativo de Santa Clara pode ter uma gestão partilhada com entidades privadas sem fins lucrativos, numa óptica de responsabilidade social partilhada e de melhor gestão do interesse público da reinserção de jovens;

Considerando que a aquisição destes serviços educativos é indispensável ao alcance do objectivo de reinserção social e implica processos de aquisição cujos prazos e respectivos encargos abrangem os anos de 2009 e seguintes;

Considerando que se prevê que o início da execução do contrato venha a ocorrer ainda durante o ano de 2009;

Considerando que a duração do contrato é de um ano, podendo ser prorrogado por mais dois anos e que o valor total da despesa se mantém inalterado;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a abertura do procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico não pode ser efectuada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela técnica.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1 – Autorizar a Direcção-Geral de Reinserção Social (DGRS) a desenvolver os procedimentos adequados à celebração do contrato de aquisição de serviços educativos no Centro Educativo de Santa Clara:

2 - Os encargos resultantes do contrato não poderão exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

2009 – 0,5 M€;

2010 – 2,4 M€;

2011 – 2,4 M€;

2012 – 1,4 M€.

3 - Os encargos financeiros emergentes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadamente inscritas no orçamento da Direcção-Geral de Reinserção Social referente aos anos indicados.

4 - A orçamentação das despesas em cada ano será precedida pela apresentação de programas anuais de execução, elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública.

..... de Junho de 2009. - O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. - O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

**ENCARGOS COM ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DOS CENTROS
EDUCATIVOS DA MADEIRA E DE SANTA CLARA**

Centro Educativo	Preço dia por Jovem	Lotação (N.º de Jovens)	N.º de dias	Custo anual
Santa Clara	135,00 €	24	184	596.160,00 €
TOTAL				596.160,00 €

1 de Julho

Centro Educativo	Preço dia por Jovem	Lotação (N.º de Jovens)	N.º de dias	Custo anual
Santa Clara	135,00 €	24	153	✓ 495.720,00 €
TOTAL				✓ 495.720,00 €

1 de Agosto

Centro Educativo	Preço dia por Jovem	Lotação (N.º de Jovens)	N.º de dias	Custo anual	Ano
Santa Clara	135,00 €	24	153	✓ 495.720,00 €	2008
	135,00 €	48	365	✓ 2.365.200,00 €	2009
	135,00 €	48	365	✓ 2.365.200,00 €	2010
	135,00 €	48	212	✓ 1.373.760,00 €	2011
TOTAL DO ENCARGO PREVISTO				✓ 6.599.880,00 €	

2007
2010
2011
2012

CONCURSO LIMITADO PRO PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 2/DGRS/2009
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EDUCATIVOS E DE GESTÃO PARA O
CENTRO EDUCATIVO DE SANTA CLARA

PLX
PBarreto

-----ACTA NÚMERO NOVE-----

-----**(Relatório Final)**-----

Aos quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e dez, pelas dezassete horas e vinte minutos, nos Serviços Centrais da Direcção-Geral de Reinserção Social, sita na Avenida Almirante Reis, número setenta dois, mil cento e cinquenta – zero vinte, em Lisboa, reuniu o Júri do concurso em epígrafe, constituído pelo Presidente do Júri Licenciado Rogério Canhões, Director do Centro Educativo de Navarro de Paiva, da Direcção-Geral de Reinserção Social, Primeiro Vogal efectivo Licenciado Paulo Barreto, Director de Serviços Financeiros e de Património, Segundo Vogal efectivo Licenciada Natércia Fortunato, Chefe de Divisão Jurídica e Auditoria, para elaboração e aprovação do relatório final da fase de preparação para adjudicação e, sendo caso, ponderar pelas eventuais observações efectuadas pelo concorrente ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147º *ex vi* artigo 123.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

-Notificado do relatório preliminar da fase de qualificação, o candidato proposto qualificar para apresentação de Proposta não se pronunciou, em sede de audiência prévia.-----

-Em sessão privada, o Júri procedeu à elaboração e aprovação do presente Relatório Final da Fase de Preparação para a Adjudicação em Anexo à presente acta, de que faz parte integrante. -----

-Por último, o Júri deliberou ainda remeter o presente relatório final à Directora-Geral de Reinserção Social, órgão competente para a decisão de contratar, a quem incumbe, nos termos do artigo 148º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, decidir sobre a aprovação da proposta contida no presente relatório final, mormente para efeitos de adjudicação e, ainda, submeter a apreciação.-----



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO SOCIAL

Reinserção
Social

-E nada mais havendo a tratar, elaborou-se a presente acta, a qual vai ser assinada por todos os membros do Júri, depois de ser considerada conforme. -----

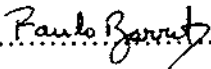
O Júri -----

O PRESIDENTE DO JÚRI



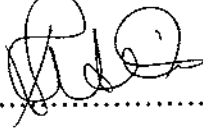
.....
Rogério Canhões

PRIMEIRO VOGAL



.....
Paulo Barreto

SEGUNDO VOGAL



.....
Natércia Fortunato



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO SOCIAL

Reinserção
Social

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**Concurso Limitado por Prévia Qualificação
n.º 2/DGRS/2009**

**Aquisição de Serviços para o Centro Educativo de
Santa Clara**

**RELATÓRIO FINAL
(Preparação da Adjudicação)**

Handwritten signature/initials

1. Introdução

O Júri do Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 2/DGRS/2009, para aquisição de serviços educativos e gestão para o Centro Educativo de Santa Clara, em Vila do Conde, dando cumprimento ao disposto no artigo 186.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), elaborou o relatório final da fase de qualificação, em 22 de Outubro de 2009, tendo qualificado como candidato para apresentar proposta a *Asociación para el Desarrollo y Integración Social (ADIS) Meridianos e Fundação Europeia para o Desenvolvimento da Juventude Meridianos*.

Seguidamente, o Júri remeteu aquele relatório final ao órgão competente para a decisão de contratar, a Senhora Directora-Geral de Reinserção Social, órgão em que se foram delegadas, por despacho de 24 de Julho de 2009, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça as competências a que aludem os artigos 109.º do Código dos Contratos Públicos.

A Directora-Geral de Reinserção Social, órgão competente para a decisão de contratar procedeu à aprovação do relatório final elaborado pelo Júri, designadamente para efeitos da qualificação do candidato, notificou-o e, simultaneamente, enviou a carta convite ao candidato qualificado, para os fins e efeitos do disposto nos artigos 187.º, 188.º e 189.º do Códigos dos Contratos Públicos.

Para apresentação das propostas foi fixado o prazo a que alude o artigo 191.º n.º 1, do CCP e que culminou a 3 de Dezembro de 2009.

A proposta foi apresentada no último dia do prazo conforme declaração de recepção das propostas, que constitui o Anexo I ao Relatório Preliminar, fazendo ambos parte integrante do presente relatório.

Por impossibilidade de reunir os membros do Júri no dia 4 de Dezembro de 2009, no dia 7 de Dezembro de 2009, pelas 10H00, nos Serviços Centrais da Direcção-Geral de Reinserção Social, sita na Avenida Almirante Reis, n.º 72, 1150-020 Lisboa, o Júri do concurso em epígrafe, procedeu à publicitação da lista do concorrente *Asociación para el Desarrollo y Integración*

Social (ADIS) Meridianos e Fundação Europeia para o Desenvolvimento da Juventude Meridianos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 138.º do CCP. Dlx
FB

O Júri constituído pelo seu Presidente Licenciado Rogério Canhões, Subdirector-Geral da Direcção-Geral de Reinserção Social, Primeiro Vogal efectivo Licenciado Paulo Barreto, Director de Serviços Financeiros e de Património, Segundo Vogal efectivo Licenciada Natércia Fortunato, Chefe de Divisão Jurídica e Auditoria, analisou a proposta formalizada, avaliou dos documentos apresentados pelos candidatos e elaborou o relatório preliminar para a preparação da adjudicação nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 17. do Convite e do artigo 146º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

O concorrente apresentou a sua proposta tempestivamente e conforme o exigido no ponto 3. da Carta Convite.

2. Análise da Proposta

Nos termos do disposto no artigo 70.º do CCP, o Júri do presente Concurso analisou as propostas, com vista a aferir da conformidade do seu teor, entre outros, com o caderno de encargos e com a lei.

Neste âmbito, o Júri solicitou esclarecimentos complementares para levar a efeito uma adequada apreciação da Proposta Técnica apresentada, tendo os mesmos sido devidamente apresentados em 18-12-2009.

Assim e em face da proposta e dos esclarecimentos complementares apresentados pela *Asociación para el Desarrollo y Integración Social (ADIS) Meridianos e Fundação Europeia para o Desenvolvimento da Juventude Meridianos* o Júri considerou que este concorrente preenchia todos os requisitos formais e materiais a que aludem os pontos 5., 8., 11. e 12. da Carta Convite, e dos artigos 70.º e 146.º, este último por referência aos artigos 54.º n.º 2, 55.º a 58.º, todos do CCP.

2 Barr
X

3. Avaliação da Proposta

Seguidamente, o Júri em observância do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, considerou o preço e a qualidade técnica da solução apresentada, por ordem decrescente de importância, e avaliou a presente Proposta segundo os critérios constantes dos Anexos II a IV que fazem parte integrante do presente Relatório, nos seguintes termos:

Concorrente	Preço Proposta -- 60%	Valia Técnica Proposta -- 40%	Total	Classificação
ADIS e FEDJM	1	1	100%	1.º

4. Audiência Prévia do Concorrente

Em sede de relatório preliminar da fase de preparação para a adjudicação, o Júri do presente Procedimento Concursal concluiu que a proposta apresentada pelo concorrente *Asociación para el Desarrollo y Integración Social (ADIS) Meridianos e Fundação Europeia para o Desenvolvimento da Juventude Meridianos* ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 2/DGRS/2009, para aquisição de serviços educativos e gestão para o Centro Educativo de Santa Clara, em Vila do Conde, cumpria todos os requisitos materiais e formais exigidos, pelo que indicou que a mesma fosse aceite, de acordo com o disposto no artigo 73º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Seguidamente, o Júri notificou o concorrente para que, querendo, se pronunciasse por escrito sobre o conteúdo do relatório preliminar, enviando para o efeito cópia deste, nos termos do disposto no artigo 147º *ex vi* artigo 123º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Findo o prazo estipulado [5 (cinco) dias úteis], o Candidato não se pronunciou sobre o relatório preliminar.

5. Conclusões

5.1 Assim e em face da análise realizada, o Júri do presente Procedimento Concursal delibera, por unanimidade, sustentar as conclusões tomadas em sede de relatório preliminar, de acordo com o disposto no artigo 148.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

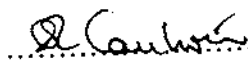
5.2 Nos termos do disposto no artigo 148.º n.º 3 do CCP, o Júri deliberou ainda remeter o presente relatório final, bem como o relatório preliminar e demais documentos que constituem o processo do Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 2/DGRS/2009, para aquisição de serviços educativos e gestão para o Centro Educativo de Santa Clara, em Vila do Conde, à Directora-Geral de Reinserção Social, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 dos mesmos artigo e diploma, decidir sobre a aprovação da proposta contida no presente relatório final, mormente para efeitos de adjudicação.

E nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, escrito em seis páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado e rubricado por todos os membros do Júri, depois de ser considerado conforme.

Lisboa, 20 de Janeiro de 2010

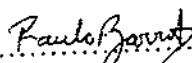
O Júri -----

PRESIDENTE DO JURI

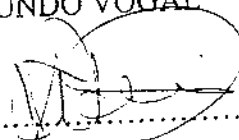


Rogério Canhões

PRIMEIRO VOGAL


.....
Paulo Barreto

SEGUNDO VOGAL


.....
Natércia Fortunato

D.V.

B-

**CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E EDUCATIVOS PARA
O CENTRO EDUCATIVO DE SANTA CLARA
VILA DO CONDE**

Considerando que o procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 2/DGRS/2009 para aquisição de serviços de gestão e educativos relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 24 de Julho de 2009, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça em substituição de Sua Excelência o Ministro da Justiça;

Considerando que a aquisição de serviços objecto do presente contrato foi adjudicado por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Justiça de 8 de Abril de 2010;

Considerando que a minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Justiça de 10 de Maio de 2010;

Aos 24 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, celebra-se, de boa fé, o presente contrato de aquisição de serviços, cujo prazo de vigência é de um ano e inicia-se após outorga do contrato, no valor global de € 6.540.236,64 (seis milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos trinta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos), isento de IVA..

Como primeiro outorgante, o Estado, através da **DIRECÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO SOCIAL**, doravante designada por DGRS, pessoa colectiva número 600082644, com sede na Av. Almirante Reis, n.º 72, 1050-020 em Lisboa, neste acto representado pela sua Directora-Geral, Leonor do Rosário Mesquita Furtado, com poderes bastantes para o presente acto, de harmonia com os artigos 106.º n.º 5 e 109.º ambos do Código dos Contratos Públicos publicado em Anexo ao Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 Janeiro, doravante designado CCP

E

Como segunda outorgante, a **UNIÃO MERIDIANOS PORTUGAL**, associação sem fins lucrativos, pessoa colectiva número 509224695, com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, Torre 1, 15.º andar, 1070-101 Lisboa, neste acto representada pelo seu Presidente da Direcção, Diego Vargas Vargas, com poderes bastantes para o presente acto, conforme documentação apresentada e que fica arquivada para todos os efeitos legais.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços de gestão e educativos para o Centro Educativo de Santa Clara, em Vila Conde, estabelecimento orgânica e hierarquicamente integrado na Direcção-Geral de Reinsertação Social.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Direcção-Geral de Reinsertação Social, sita na Avenida Almirante Reis, n.º 72, 1150-020 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Local de prestação do serviço

O serviço objecto presente do contrato será prestado pelo segundo outorgante no Centro Educativo de Santa Clara, sito na Avenida Figueiredo Faria, 4480-669 Vila do Conde.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

1. A vigência do presente contrato inicia-se na data em que as partes, por acordo escrito, verificarem a aptidão das instalações para o início das actividades contratadas.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, por iniciativa da DGRS, por períodos anuais até ao limite máximo de três anos.

Cláusula 5.ª

Preço

1. Pelo fornecimento dos serviços educativos e de gestão do Centro Educativo de Santa Clara, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos, a DGRS pagará ao segundo outorgante o preço máximo diário por jovem de 133,78 € (cento e trinta e três euros e setenta e oito cêntimos).

2. O valor total do presente contrato é de € 6.540.236,64 (seis milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos trinta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos).
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas de água, luz e telefone, bem com quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A DGRS assegurará ao segundo outorgante o pagamento mínimo do preço diário, correspondente a vinte quatro jovens, no caso da ocupação do Centro Educativo ser inferior a este número.
5. Em caso de suspensão da prestação do serviço, motivada por situação anómala alheia à vontade do prestador de serviços, que impossibilite levar a efeito os serviços acordados, haverá redução contratual, sendo que o preço do contrato a pagar pela DGRS será deduzido da quota-parte do preço correspondente aos serviços não prestados.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela DGRS, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a recepção das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Em caso de discordância por parte da DGRS quanto a valores indicados nas facturas, deve esta comunicar, no prazo de 30 dias após a recepção da factura, ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 7.ª

Actualização do preço

1. Em caso de renovação do contrato, é admitida a actualização do preço, a qual será obtida por negociação e terá como limite a aplicação do "índice de preços no consumidor"

publicado pelo Instituto Nacional de Estatística registado nos 12 (doze) meses anteriores para a classe de bens e serviços diversos.

2. A proposta de actualização do preço é da iniciativa da segunda outorgante, devendo ser devidamente fundamentada e apresentada com a antecedência mínima de 30 dias relativa à data da revisão.

Cláusula 8.ª

Outros Encargos

Constituem encargos do segundo outorgante a celebração dos contratos de seguros indicados no caderno de encargos, a constituição da caução exigida nos termos legais e as despesas inerentes à celebração do presente contrato, designadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.

Clausula 9ª.

Imposto de Selo

O segundo outorgante suportará o encargo com o imposto de selo, pela assinatura do contrato, nos termos da Tabela Geral do Imposto de Selo.

Cláusula 10.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado que dele faz parte integrante e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. A execução do contrato obedece:
- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da DGRS, nos termos do disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 12.ª

Cessação do contrato

O contrato cessa:

- a) Por impossibilidade objectiva não imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade ou resolução do contrato;
- c) Nos demais casos, nos termos contratualmente previstos;

D.V.
B

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento por uma das Partes dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra Parte o direito de resolver o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento imediato e definitivo, designadamente:
 - a) A quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na cláusula 21.ª;
 - b) A subcontratação efectuada no decurso da execução do contrato sem prévia autorização do contraente público;
 - c) A cessão da posição contratual, total ou parcial do objecto do presente contrato, não autorizada expressamente pela DGRS;
 - d) O recrutamento de colaboradores com vínculos não autorizados pela lei laboral, ou que não reúnam as qualificações profissionais legalmente exigíveis para o efeito;
 - e) Com os fundamentos previstos nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP.
3. Consideram-se ainda causas de incumprimento do contrato, as seguintes:
 - a) A inadequação da intervenção educativa face à informação fornecida pelos relatórios inicial, de acompanhamento e final dos jovens internados no Centro Educativo, após o pedido de correcção pela DGRS;
 - b) A inadequação dos procedimentos de intervenção em qualquer dos seus aspectos pedagógicos e organizacionais, após aviso prévio pela DGRS no exercício das suas funções de inspecção;
 - c) A verificação de fugas de jovens internados, quando através de inquérito realizado pela DGRS, se verifique que a causa é devida à má organização das estruturas de educação, formação e de contenção do Centro Educativo.
4. O primeiro outorgante poderá rescindir o contrato, por razões imputáveis ao segundo outorgante, quando a normal prestação do serviço se encontre prejudicada, designadamente por:
 - a) Prática de actos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afectem a qualidade da prestação do serviço ou o seu normal funcionamento;

- a) Verificação pelo primeiro outorgante de não cumprimento das especificações técnicas ou administrativas definidas no presente contrato para resolução da anomalia detectada, após o decurso do prazo de 30 dias a contar da data de notificação por escrito;
 - b) A recusa ou obstrução ao trabalho de inspecção levado a cabo pela DGRS ou pela Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos.
5. Para além do disposto nos números anteriores, o primeiro outorgante reserva-se o direito de resolver o contrato, nomeadamente, quando, na vigência do contrato, ocorra qualquer das situações previstas artigo 55º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 14ª

Cláusula sancionatória

O incumprimento do contrato determina a aplicação de sanção económica de 10% da comparticipação mensal da entidade adjudicante, cobradas no mês seguinte ao despacho do dirigente máximo da DGRS.

Cláusula 15ª

Responsabilidade civil

Qualquer cessação do contrato não prejudicará as acções de responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

Cláusula 16.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

J. V.

Cláusula 17.ª

Modificação do Contrato

A impossibilidade objectiva, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o cumprimento do contrato poderá determinar, em caso de acordo das partes, a modificação do mesmo.

Cláusula 18.ª

Caução

Para garantir o cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante deve prestar uma caução correspondente a 5% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA, por qualquer dos meios previstos no artigo 90º do CCP.

Cláusula 19.ª

Qualidade

O segundo outorgante é responsável pela qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 20.ª

Responsabilidade

O segundo outorgante é responsável por todos os danos causados à DGRS relativos aos serviços prestados e que resultem da acção ou omissão ilícita e culposa dos seus profissionais, nos termos gerais de direito.

Cláusula 21.ª

Orientações e normas

1. O segundo outorgante obriga-se a cumprir as normas jurídicas internacionais e nacionais que regulam a matéria relativa à justiça juvenil.
2. O segundo outorgante obriga-se a respeitar os princípios consagrados na legislação, nas normas de funcionamento e no regime disciplinar do Centro Educativo.

3. O segundo outorgante cumprirá, também, todos os normativos e as orientações fundados na lei e no presente contrato, que lhe sejam comunicadas por escrito pela DGRS relativas bom funcionamento do Centro Educativo.

Cláusula 22.ª

Sigilo

1. O segundo outorgante obriga-se, por si e por todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos nos serviços educativos e de gestão a prestar, a guardar rigoroso sigilo e confidencialidade sobre todos os factos, situações e circunstâncias cujo conhecimento resulte da execução do presente contrato, assumindo integralmente as obrigações que são próprias do sigilo em matéria tutelar educativa.
2. O segundo outorgante obriga-se, igualmente, por si e por todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos nos serviços educativos e de gestão a prestar, a manter sob estrita confidencialidade todas as informações e conhecimentos de ordem técnica, organizativa e comercial a que tenha acesso no âmbito do presente contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam, comprovadamente do domínio público, à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Uma vez cessado o presente contrato, seja qual for a causa da sua cessação, o segundo outorgante obriga-se a devolver à DGRS todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso no âmbito do presente contrato, e que se encontrem suportados por qualquer tipo de suporte seja documental, seja informático ou outros.
5. Para efeitos do disposto na presente cláusula, entende-se por informação confidencial, tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, directa ou indirectamente, do acesso a bases de dados fornecidas pela DGRS.

D. V.
S.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Legislação subsidiária

Os direitos e obrigações das Partes e as regras de execução são regulados pelo disposto no contrato, aplicando-se em tudo o que aí não esteja especialmente previsto, o regime do CCP, aprovado pelo artigo 1º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e publicado em Anexo ao mesmo.

Cláusula 25ª

Natureza dos serviços a prestar


Os serviços a prestar incidirão sobre:

1. A execução da medida de internamento aplicada por um Tribunal a jovens que tenham praticado facto qualificado pela lei como crime;
2. As instalações;
3. A Segurança e Vigilância;
4. As necessidades dos jovens internados, nos termos da Cláusula 28ª;
5. O projecto de Intervenção Educativa;
6. O Regulamento Interno do Centro Educativo;
7. As actividades Formativas;
8. As actividades de Tempos Livres.

Cláusula 26ª

Capacidade do Centro Educativo

1. A capacidade do Centro de Santa Clara é fixada em 48 jovens para cumprimento de medidas de regime aberto e semiaberto, com possibilidade de expansão até 54 jovens.

D.V.


2. A DGRS, por decisão fundamentada, pode aumentar transitoriamente a lotação até 54 lugares no centro, quando por razões organizacionais, de indisponibilidade de vagas noutros centros educativos ou quando tal ocorra no interesse superior do jovem.
3. O aumento transitório refere-se a uma situação de sobrelotação que pode prolongar-se por um período máximo de 60 dias, podendo ocorrer de um momento para o outro.
4. Esta ocupação extraordinária não supõe aumento dos custos dos serviços nos termos do n.º 1 da cláusula 5.º e será efectuada pelo menor período de tempo possível, em razão dos fundamentos anteriormente expostos.
5. O Centro Educativo dispõe de três Unidades Residenciais para jovens do género masculino, para internamentos de regime aberto e semiaberto e uma Unidade Residencial do género feminino, para cumprimento de medidas de internamento.
6. O Centro Educativo funciona em regime aberto e semi-aberto.

Clausula 27ª.

Instalações

1. O segundo outorgante compromete-se a equipar todas as instalações do centro educativo, nomeadamente gabinetes, serviços de apoio, espaços das áreas residenciais e formativas, manter, conservar e cuidar do edifício e equipamento do Centro Educativo, em condições semelhantes às de recepção do mesmo, estando obrigada à manutenção e conservação das instalações.
2. Aquando da cessação do contrato o segundo outorgante pode retirar o equipamento ora adquirido, ou cedê-lo à DGRS.
3. Constitui encargo do segundo outorgante a celebração de um contrato de seguro para cobrir o valor do imóvel e equipamentos do mesmo, devendo constar como beneficiário na respectiva apólice, o Ministério da Justiça.

Cláusula 28ª

Necessidades dos jovens internados

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar todas as necessidades da vida diária do Centro Educativo relacionadas com alimentação, saúde, educação, formação e vestuário dos jovens internados, tendo em vista o seu desenvolvimento, sem que isso implique a


privação de direitos e das garantias que a lei lhes confere, a menos que o tribunal expressamente os suspenda ou restrinja para protecção e defesa dos interesses deste, pelo que, nos termos regulamentares, têm direito à prestação de:

- a) Uma dieta alimentar adequada e variada, em qualidade e quantidade, ajustada às necessidades energéticas às idades dos jovens em execução de medida, assim como ao respeito pelos especiais requisitos alimentares decorrentes de prescrição médica, bem como os impostos por confissão religiosa;
 - b) Artigos de higiene pessoal, peças de vestuário, de calçado e de roupa de cama, tendo em conta o clima local, as estações do ano e a necessária substituição regular, para lavagem ou por desgaste;
 - c) Apoio necessário à aprendizagem do tratamento da sua roupa, da sua higiene pessoal, da limpeza das instalações, do mobiliário e equipamento, por forma a adquirir hábitos de higiene e autonomia pessoal;
 - d) Deslocações e dos custos decorrentes do pagamento do dinheiro de bolso ou de outros que estão ligados às actividades do Centro Educativo.
2. Os jovens têm direito a assistência médica e hospitalar em condições idênticas às que teriam se não estivessem internados, recorrendo o Centro Educativo ao Serviço Nacional de Saúde ou aos serviços prestados por outra entidade da especialidade.

Cláusula 29ª

Projecto de Intervenção Educativa e o Regulamento Interno do Centro Educativo

1. No prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, o segundo outorgante apresentará o Projecto de Intervenção Educativa e o Regulamento Interno do Centro Educativo, nos termos da legislação aplicável.
2. O Projecto de Intervenção Educativa e o Regulamento Interno do Centro Educativo são aprovados pelo Director-Geral da Reinsereção Social.

D.V.


Cláusula 30ª

Actividades Formativas e de Inserção Laboral

1. O primeiro outorgante em articulação com o segundo outorgante apresenta, após outorga do contrato, as propostas de formação, educação e inserção laboral recorrendo às entidades responsáveis.
2. Os primeiro e segundo outorgantes elaboram em articulação com as entidades responsáveis a proposta de formação, educação e inserção laboral para os jovens internados, que será aprovado pelo Director-Geral da Reinsertação Social.

Cláusula 31ª

Actividades de Tempos Livres

O segundo outorgante assegura no Centro Educativo os recursos necessários para que os jovens frequentem actividades de tempos livres.

Cláusula 32ª

Segurança e Vigilância

1. O primeiro outorgante obriga-se a garantir a segurança do Centro Educativo de Santa Clara nas mesmas condições dos outros Centros Educativos geridos directamente pela DGRS.
2. O segundo outorgante, em articulação com o primeiro outorgante, desenvolve um plano de segurança que incluirá os meios materiais e humanos existentes no sentido de garantir a permanência dos jovens nas instalações, cumprindo a decisão judicial de internamento.
3. O Centro Educativo deve dispor de sistemas de vigilância que garantam a segurança interna e externa e dispositivos de prevenção de incêndios e de acidentes, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
4. No prazo de 30 dias após a outorga do contrato, o segundo outorgante deverá entregar ao primeiro outorgante o Plano de Segurança e o Plano de Evacuação para aprovação do Director-Geral da Reinsertação Social.

Cláusula 33ª

Gestão de Vagas

1. O primeiro outorgante gere as vagas dos Centros Educativos.
2. Para efeitos de ingresso de jovem em Centro Educativo, o primeiro outorgante comunica à Direcção do Centro Educativo a vaga indicada ao Tribunal e transmite todas as informações relativas ao jovem.
3. O segundo outorgante admite todos os jovens indicados pelo segundo outorgante, dando cumprimento aos mandados de condução emitidos pelos Tribunais nos limites estabelecidos no presente contrato.

Cláusula 34ª

Metodologia da intervenção educativa

1. O segundo outorgante obriga-se a elaborar, executar e reportar os seguintes documentos técnicos:
 - a) Projecto de intervenção educativa;
 - b) Plano de actividades;
 - c) Dossier individual do jovem.
2. O segundo outorgante obriga-se a elaborar e disponibilizar todas as informações e relatórios solicitados pelo Tribunal.
3. O segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante a implementação dos Programas e demais actividades que vier a adoptar para efeitos de aprovação pelo Director-Geral da Reinsertação Social.

Cláusula 35ª

Supervisão técnica

1. O primeiro outorgante garante o acompanhamento técnico da actividade operativa do Centro através da Direcção de Serviços da Área Tutelar Educativa (DSATE), nomeadamente quanto à documentação enviada aos Tribunais, às actividades previstas pelo segundo outorgante.

J. V.
[Signature]

2. O primeiro outorgante efectuará as visitas técnicas para o efeito e aplicará os instrumentos de supervisão técnica em uso na DGRS.

Cláusula 36ª

Órgãos de direcção, gestão e participação

1. Os órgãos do Centro Educativo são:
 - a) O Director do Centro Educativo;
 - b) O Conselho Pedagógico.
2. O Director do Centro Educativo é designado pela DGRS, em articulação com a entidade adjudicatária.
3. O Director do Centro Educativo e um Coordenador, que será o substituto legal do Director, são trabalhadores que exercem funções públicas.
4. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:
 - a) O Director do Centro Educativo, que preside e tem voto de qualidade;
 - b) Os Coordenadores Técnicos;
 - c) Os Técnicos Tutores e os Técnicos de Programas.
5. A designação dos membros do Conselho Pedagógico compete ao primeiro outorgante, sob proposta do Director do Centro Educativo.

Cláusula 37ª

Recursos Humanos

1. São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante, as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O segundo outorgante deve garantir, a todo o momento, um número mínimo de pessoal, sem prejuízo dos cuidados a prestar na área de saúde e psiquiátrica, bem como de técnicos que desenvolvam outras actividades de intervenção, que possam ser contratualizados como serviços externos complementares, não incluídos nesta equipa mínima.

Cláusula 38ª

Dotação Orçamental

1. O encargo inerente ao presente contrato será suportado, em 2010, pelo Orçamento de Funcionamento da Direcção-Geral de Reinsertação Social incluído no Programa Orçamental 011 – Justiça, na Medida 013 – Segurança e ordem públicas – Sistema prisional, de reinsertação social e de menores e as despesas serão imputadas à rubrica de classificação económica 04.07.01.F0.00 – Transferências Correntes – Instituições sem Fins Lucrativos – Centro Educativo de Santa Clara, da Fonte de Financiamento 111 – Receitas Gerais não Afectas a Projectos Co-financiados.
2. Os encargos previstos para os anos seguintes serão satisfeitos por verbas adequadamente inscritas no orçamento da Direcção -Geral de Reinsertação Social, conforme estabelece a Portaria Conjunta n.º 744/2009, de 23 de Julho, do Ministério das Finanças e da Administração Pública e da Justiça, publicada no DR, II Série – N.º 151, de 6 de Agosto.

Cláusula 39ª

Reposição do equilíbrio financeiro

A reposição do equilíbrio financeiro, a que alude o artigo 282.º n.º 2 do CCP, poderá ter lugar quando se verificar que a ocupação do Centro Educativo é inferior a 34 jovens por um período de tempo superior a 90 dias.

Cláusula 40ª

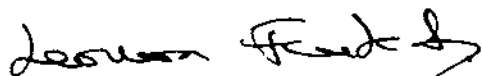
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O segundo outorgante deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao programa do procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra numa das situações previstas nas alíneas b). d). e) e i) do artigo 55.º do CCP.

3. O primeiro outorgante pode sempre solicitar ao segundo outorgante, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar.
4. Quando um candidato for um agrupamento de pessoas colectivas ou singulares, os documentos que visem a sua qualificação podem ser apresentados por apenas um ou alguns dos seus membros.

O presente contrato celebrado em Lisboa, aos 24 de Maio de 2010, é constituído por dezassete laudas, todas numeradas e rubricadas, à excepção da última que vai ser assinada pelas partes, em dois exemplares, valendo ambos como originais e sendo um exemplar para cada uma dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante



LEONOR DO ROSÁRIO MESQUITA FURTADO

O Segundo Outorgante



DIEGO VARGAS VARGAS

20/10'10 12865

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
DSFP/DP

Data

Assunto: Contrato de Aquisição de Serviços de Gestão e Educativos para o Centro Educativo de Santa Clara, em Vila do Conde. Fiscalização Prévia

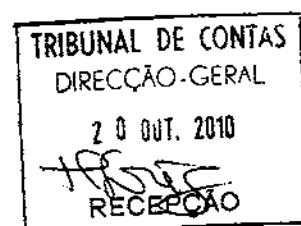
Afim de ser submetido a fiscalização prévia, nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, junto se envia a V. Exa. o contrato celebrado com a associação União Meridianos Portugal, com vista à aquisição dos serviços referidos no assunto em epígrafe, acompanhado dos elementos instrutórios exigidos pelo art. 4.º da Resolução nº 13/2007, publicada no DR, 2ª série, nº 79, de 23 de Abril de 2007.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora-Geral



Leonor Furtado





Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

Tel.: 21 794 51 00
Linha Azul: 21 793 60 08/9
Fax: 21 795 15 94
E-Mail: geral@tcontas.pt
www.tcontas.pt

DGRS/SC 26873 25 10*10

Direcção-Geral de Reinserção Social
Av. Almirante Reis, n.º 72
1150 013 - LISBOA

Vossa referência

Nossa referência

DADI/SESV/ 6038 / 10
20-10-2010

Assunto: Recepção do(s) Processo(s): 1444

Tenho a honra de informar V. Ex.ª(s) de que o(s) processo(s) remetido(s) com o ofício desse Serviço número **12865** de **20-10-2010** foi/foram registado(s) neste Tribunal em, **20-10-2010**, data a partir da qual se inicia o decurso do prazo previsto no n.º 1 do art. 85.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, contado nos termos estabelecidos no n.º 3 do mesmo artigo.

Ao(s) processo(s) em causa foi/foram atribuído(s) o(s) números a seguir indicados:

1444 / 10 - UNIAO MERIDIANOS PORTUGAL

Com os melhores cumprimentos,

A Directora do Departamento de Arquivo,
Documentação e Informação,

(Judite Cavaleiro Paixão)